



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**

**CONGREGAÇÃO DOS COORDENADORES
DE PÓS-GRADUAÇÃO**

2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2022

Data: 14 de março de 2022
(quinta-feira) Horário: 14h00min
Local: Remotamente via
GoogleMeet.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO
SEMIÁRIDO PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E
PÓSGRADUAÇÃO

CONVOCAÇÃO

O Pró-reitor de Pesquisa e Pós-graduação da Universidade Federal Rural do Semiárido convoca todos os membros da Congregação dos Coordenadores de Pós-graduação a se fazerem presentes à 2ª Reunião Ordinária, com data, local e horário abaixo determinados, para cumprir a seguinte pauta:

1. Apreciação da ata da última reunião ordinária da Congregação, ocorrida em 10 de fevereiro de 2022;
2. Apresentação de Cronograma orçamentário da PROPPG para 2022;
3. Formação de Comissão para Definir a questão de Cotas para a Pós-graduação;
4. Formação de Comissão para Resolução CONSAD 02/2017, de 05 de outubro de 2017;
5. Formação de Comissão para plano de assistência ao aluno vulnerável da pós-graduação;
6. Formação de Comissão para atualização do Regulamento Geral dos cursos *stricto sensu* da UFERSA;
7. Outras ocorrências.

Data: 14 de março de 2022 (segunda- feira).

Horário: 14h00min.

Local: Remotamente via Google Meet.

Mossoró-RN, 11 de março de 2022.

Glauber Henrique de Sousa Nunes
Pró-reitor



Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA)
Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PROPPG)
2ª Reunião Ordinária de 2022

1º PONTO

Apreciação da ata da última reunião ordinária da Congregação, ocorrida em 10 de fevereiro de 2022;

1 Ata número 01/2022. Ata da 1ª **Reunião**
2 **Ordinária de 2022 da Congregação dos**
3 **Coordenadores de Pós-Graduação** da
4 Universidade Federal Rural do Semi-Árido, realizada
5 no dia dez de fevereiro de dois mil e vinte e dois.

6 Às oito horas e quarenta minutos do dia dez de fevereiro do ano de dois mil e vinte dois foi
7 realizada a 1ª Reunião Ordinária de 2022 da Congregação de Coordenadores de Pós-Graduação
8 *Stricto Sensu*. A reunião foi realizada de forma remota, por meio do aplicativo do *Google Meet*.
9 Estavam presentes os professores: **Glauber Henrique de Sousa Nunes** - Pró-Reitor de
10 Pesquisa e Pós-Graduação; **Moacir Franco de Oliveira** –Coordenador do Programa de Pós-
11 Graduação em Ciência Animal (PPGCA); **Aurélio Paes Barros Júnior** - Coordenador do
12 Programa de Pós-Graduação em Fitotecnia (PPGFITO); **Elis Regina Costa de Moraes** -
13 Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Ambiente, Tecnologia e Sociedade
14 (PPGATS); **Rafael Rodolfo de Melo** - Coordenador do Programa de Pós-Graduação em
15 Desenvolvimento e Meio Ambiente (PRODEMA); **Luiz Felipe Monteiro Seixas** –
16 Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Direito (PPGD); **Daniel Valadão Silva** -
17 Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Manejo de Solo e Água (PPGMSA); **Jean**
18 **Berg Alves da Silva** – Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Produção Animal
19 (PPGPA); **Idalmir de Souza Queiroz Júnior** - Coordenador do Programa de Pós-Graduação
20 em Engenharia Elétrica (PPGEE); **Renan Felinto de Farias Aires** –Coordenador do Programa
21 de Pós-graduação em Administração (PPGA); **Francisco Odolberto de Araújo** –
22 Coordenador do Programa de Pós-graduação em Ciências e Engenharia de Materiais
23 (PPGCEM); **Walter Martins Rodrigues**– Coordenador do Programa de Pós-graduação em
24 Matemática (PROFMAT); **Guelson Batista da Silva** - Coordenador do Programa de Pós-
25 graduação em Ecologia e Conservação (PPGEC); **David Custódio de Sena** – Coordenador do
26 Programa de Pós-graduação em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para
27 Inovação (PROFNIT); **Karla Rosane do Amaral Demoly** – Coordenadora do Programa de
28 Pós-graduação em Cognição, Tecnologias e Instituições e **Leiva Casemiro Oliveira** -
29 Coordenador do Programa de Pós-graduação em Ciência da Computação (PPGCC). O Pró-
30 Reitor **Glauber** deu início à reunião saudando a todos e em seguida fez a leitura dos Pontos de
31 Pauta: **1.** Apreciação e deliberação da ata da 9ª reunião ordinária da Congregação, ocorrida
32 em 30 de novembro de 2021; **2.** Discussão e Deliberação sobre a instrução normativa que
33 regula o retorno gradual das atividades acadêmicas dos Programas de Pós-graduação (PPG)
34 *Stricto Sensu* e Cursos Lato Sensu na Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA);
35 **3.** Discussão e Deliberação sobre o Calendário de 2022 da Congregação de Coordenadores;
36 **4.** Discussão do Projeto CT-INFRA da FINEP; **5.** Outras ocorrências. O Prof. **Glauber**
37 sugeriu a inclusão de mais um ponto de pauta: Apreciação do pedido de prorrogação de prazo
38 de defesa de dissertação, indeferido pelo Colegiado do PPGD, do discente Giordanno Neves
39 Marinho. Facultada a palavra ao prof. **Luiz Felipe**, este informou que o PPGD concedeu
40 prorrogação de três meses para defesa de dissertação para todos os discentes, considerando o
41 cenário epidemiológico da pandemia COVID-19, mas que o discente pediu mais três meses de
42 prorrogação e que, após análise da justificativa apresentada pelo aluno, por parte do Colegiado,
43 o pedido foi indeferido. A inclusão do ponto foi aprovado com uma abstenção. A pauta foi
44 aprovada por unanimidade entre os presentes e ficou da seguinte forma: **1.** Apreciação e
45 deliberação sobre a ata da 9ª reunião ordinária da Congregação, ocorrida em 30 de novembro
46 de 2021; **2.** Discussão e Deliberação sobre a instrução normativa que regula o retorno

47 gradual das atividades acadêmicas dos Programas de Pós-graduação (PPG) *Stricto Sensu* e
48 Cursos *Lato Sensu* na Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA); **3.** Discussão
49 e Deliberação sobre o Calendário de reuniões de 2022 da Congregação de Coordenadores;
50 **4.** Discussão do Projeto CT-INFRA da FINEPE; **5.** Apreciação do pedido de prorrogação de
51 prazo de defesa de dissertação, indeferido pelo Colegiado do PPGD, do discente Giordano
52 Neves Marinho. **6.** Outras ocorrências. **Ponto 1.** Apreciação e deliberação da ata da 9ª reunião
53 ordinária da Congregação, ocorrida em 30 de novembro de 2021. **Deliberação:** Aprovada com
54 cinco abstenções e demais votos favoráveis. **Ponto 2.** Discussão e Deliberação sobre a
55 instrução normativa que regula o retorno gradual das atividades acadêmicas dos Programas de
56 Pós-graduação (PPG) *Stricto Sensu* e Cursos *Lato Sensu* na Universidade Federal Rural do
57 Semi-Árido (UFERSA). O prof. **Glauber** apresentou a minuta de instrução normativa que irá
58 regulamentar o retorno gradual das atividades acadêmicas da pós-graduação. Considerando a
59 sugestão do prof. **Francisco Odolberto**, a discussão da minuta foi feita pontualmente. Quanto
60 ao artigo 1º (Das aulas) da instrução normativa, foi realizada votação para retirada ou
61 permanência do parágrafo único, tendo sido aprovada com uma abstenção e demais votos
62 favoráveis pela retirada do parágrafo. Assim, após ampla discussão entre os presentes, os
63 principais pontos a serem alterados no documento apresentado foram os seguintes: 1 - No
64 preâmbulo “Regulamentar o retorno gradual das atividades acadêmicas dos Programas de Pós-
65 graduação (PPG) *Stricto Sensu* e Cursos *Lato Sensu* na Universidade Federal Rural do Semi-
66 Árido (UFERSA).”, permuta do termo “Regulamentar” por “Regulamenta”; 2 - Inclusão dos
67 normativos da UFERSA relacionados às orientações do Comitê de Biossegurança na
68 apresentação da instrução normativa com exclusão do parágrafo único do artigo 1º, onde
69 constava o texto: “O formato das aulas será definido pelo(a)s docentes responsáveis pela
70 disciplina, com a aprovação do Colegiado dos Programas de Pós-graduação, levando em
71 consideração a estrutura física disponível, capacidade dos ambientes e seguindo o plano de
72 biossegurança da UFERSA”; 3 - acréscimo da modalidade “híbrida” para casos que constavam
73 aulas ou reuniões nas modalidades “presencial” ou “remota”; 4 - Alteração do texto do segundo
74 tópico, “2. Das bancas de defesa e seminários”, para, “2. Das bancas de defesa”; 5 - No artigo
75 3º, que discorre sobre as bancas de defesa, foram suprimidos os parágrafos 1 e 2, por já terem
76 sido contemplados anteriormente. 6 - O artigo 4º “Os seminários devem ser realizados de forma
77 remota” foi suprimido por ter sido considerado desnecessário, dadas as normativas já
78 preconizadas no Plano de Biossegurança da UFERSA. 7 - O artigo seguinte passou a ser o 4º,
79 que trata sobre reuniões do Colegiado e Assembleias, neste fez-se menção ao Plano de
80 Biossegurança, assim, o agora artigo 4º ficou da seguinte maneira: “As reuniões do colegiado
81 do PPG poderão ser realizadas de forma presencial, híbrida ou remota, ficando a critério do
82 PPG e respeitando o plano de biossegurança da UFERSA.” 8 - O texto do atual artigo 5º foi
83 alterado para a seguinte redação: “As reuniões entre docentes e estudantes dos PPG devem ser
84 realizadas de forma remota.” 9 - No tópico 4 (Das reuniões da congregação dos coordenadores
85 e Comitê de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação Tecnológica (CPPGIT)), o atual artigo 6º teve
86 o texto alterado e o parágrafo 1º suprimido, a redação ficou da seguinte forma: “As reuniões
87 da congregação de coordenadores e do CPPGIT poderão ser realizadas de forma presencial,
88 híbrida ou remota, ficando a critério da Pró-Reitoria de Pós-graduação e Pós-graduação
89 (PROPPG) e respeitando o plano de biossegurança da UFERSA”. 10 - Após uma pequena
90 alteração, o texto do atual artigo 7º passou a ser o seguinte: “As atividades de pesquisa poderão
91 ser realizadas de forma presencial em condições de laboratórios, estufas e de campo,
92 respeitando o plano de biossegurança da UFERSA.”. **Deliberação:** O prof. **Glauber** informou

93 que após os ajustes, o documento será encaminhado aos coordenadores para posteriormente ser
94 enviado às demais instâncias. **Ponto 3.** Discussão e Deliberação sobre o Calendário de reuniões
95 de 2022 da Congregação de Coordenadores. Foi apresentada a proposta de calendário de
96 reuniões, para votação a respeito das datas de reuniões da Congregação. Prof. **Glauber**
97 observou que foram consideradas as datas e horários das reuniões do CONSEPE e CPPGIT. O
98 prof. **Francisco Odolberto** sugeriu alternância de horários de reuniões entre os turnos manhã
99 e tarde. O prof. **Jean Berg** recomendou que a reunião programada para 14 de julho fosse
100 agendada para realização dentro do período letivo estabelecido no calendário da pós-
101 graduação. **Deliberação:** O calendário aprovado por unanimidade, constando as observações
102 apresentadas, teve as seguintes datas - 10 de fevereiro (quinta-feira), 08h30min; 14 de março
103 (segunda-feira), 14h; 11 de abril (segunda-feira), 08h30min; 10 de maio (terça-feira), 14h; 02
104 de junho (quinta-feira), 08h30min; reunião de julho (será revista data dentro do período letivo),
105 14h; 8 de agosto (segunda-feira), 08h30min; 06 de setembro (terça-feira), 14h; 05 de outubro
106 (quarta-feira), 08h30min. **Ponto 4.** Discussão do Projeto CT-INFRA da FINEP. O Pró-reitor
107 **Glauber** falou sobre a chamada pública MCTI/FINEP/FNDCT/CT-INFRA – Infraestrutura de
108 Pesquisa em Áreas Prioritárias – PROINFRA 2021, com prazo para submissão de proposta até
109 o dia 17 de março, com valor de até R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais). Acrescentou
110 que era um tema polêmico, mas que a ideia era partir de duas propostas institucionais,
111 contemplando os cursos da área de engenharias, por ainda não terem participado de proposta
112 de edital do CT-INFRA. Os coordenadores presentes que já haviam participado da elaboração
113 de proposta de Edital CT-INFRA falaram sobre suas experiências nesse sentido. Prof. **Moacir**
114 destacou que a FINEPE considerava pontos principais como a consolidação de grupo,
115 qualidade do projeto, no sentido de informar o motivo da necessidade de aquisição de
116 determinado equipamento e a experiência e dedicação da equipe. Falou também que ao unir
117 programas em torno de uma proposta, deveria pensar-se principalmente no fortalecimento da
118 proposta. Prof. **Francisco Odolberto** falou que a UFERSA adotava a dinâmica de rodízio entre
119 as áreas, que essa era uma prática, mas que não havia uma norma estabelecida quanto a essa
120 questão, que na área de engenharias os programas de Engenharia Elétrica e de Ciência e
121 Engenharia de Materiais poderiam se unir e uma segunda área poderia contemplar um outro
122 subprojeto. Prof. **Glauber** complementou falando que o PPGCC poderia também fazer parte
123 da proposta na área de engenharias, o prof. **Francisco Odolberto** concordou nesse
124 sentido. Prof. **Jean Berg** destacou que a concorrência era nacional e que a UFERSA precisaria
125 ser competitiva e pensar nesses dois subprojetos para os dois saírem fortalecidos, que a ideia
126 do atual governo era atender setores produtivos, então a UFERSA precisava demonstrar essa
127 associação com os setores produtivos e que o PPGCEM e PPGEE teriam a possibilidade de
128 atender essa exigência e o PPGCC também, por pertencer a uma área transversal, reforçou que
129 ambos tem a capacidade de elaborar uma proposta harmônica atendendo a dois, três programas
130 ou quem sabe até mais. Prof. **Jean Berg** também falou que em 2012 o PPGMSA havia sido
131 contemplado para o rodízio na participação do Edital FINEP, mas que coincidiu que os editais
132 deixaram de ser lançados, e considerando essa situação, defendia que o segundo projeto fosse
133 dirigido pelo PPGMSA, por ser também um programa com características transversais, que
134 podia atender também demandas de outros programas, como o PRODEMA, tendo a capacidade
135 de aglutinar diferentes áreas também no subprojeto 2. Complementou falando que acreditava
136 que era um consenso que a área de engenharias contemplasse o subprojeto 1, bem como
137 reforçou também a necessidade de resgatar a história do que já foi atendido com edital FINEP
138 e o que está se propondo construir para frente. Prof. **Daniel** reforçou a fala do prof. Jean, falou

139 que o PPGMSA era responsável por uma boa parte dos laboratórios requisitados para pesquisa,
140 atendendo inclusive a comunidade externa, nesse sentido falou que defendia que uma das
141 propostas fosse realizada pelo PPGMSA. Professora **Karla** falou da sua experiência com
142 captação de recursos, acrescentou que havendo possibilidade, verificou que no edital havia
143 duas áreas no PPGCTI que dialogavam com a proposta do Edital, que seriam as áreas de
144 desenvolvimento de tecnologias e desenvolvimento sustentável com ênfase na qualidade de
145 vida da população. Prof. **Guelson** justificou sua necessidade em retirar-se e ausentou-se da
146 reunião. Prof. **Leiva** falou que acreditava que o Colegiado do PPGCC estará interessado em
147 participar na composição do grupo de trabalho para elaboração da proposta, que para liderança
148 nesse sentido sugere o pessoal mais experiente com as propostas de editais FINEP. Prof.
149 **Francisco Odolberto** sugeriu que o coordenador da proposta fosse um professor visitante
150 sênior, como por exemplo o prof. Clodomiro, que poderia contribuir substancialmente, dada a
151 sua experiência em editais FINEP. Prof. **Glauber** sugeriu que os coordenadores dos programas
152 indicados se reunissem para elaboração da proposta. Prof. **Leiva** justificou sua necessidade em
153 retirar-se e ausentou-se da reunião. **Ponto 5.** Apreciação do pedido de prorrogação de prazo de
154 defesa de dissertação, indeferido pelo Colegiado do PPGD, do discente Giordano Neves
155 Marinho. Foi facultada a palavra ao discente Giordano Neves Marinho, que, com
156 concordância dos presentes, foi convidado a participar da reunião. **Giordano** justificou o seu
157 pedido de prorrogação de mais três meses de prazo, além do acréscimo de três meses já
158 concedido pelo PPGD a todos os discentes, considerando as questões relacionadas a pandemia
159 COVID 19. Iniciou falando que as circunstâncias excepcionais do seu trabalho prejudicaram
160 consideravelmente a continuidade da pesquisa, mas que vem cumprindo as atividades do
161 programa, tendo inclusive realizado publicação de um capítulo de livro e tendo um artigo
162 aprovado mediante correções. Falou que atualmente, devido à pressão que vem sofrendo
163 incluindo questões de trabalho, acadêmicas e pessoais, foi diagnosticado recentemente com
164 quadro de ansiedade, devidamente documentada por psiquiatra, fato que explicou ser algo
165 recente e, sendo assim, não foi possível conversar com o coordenador do PPGD sobre o assunto
166 antes da reunião da Congregação. Prof. **Luiz Felipe** explicou que o PPGD como os demais
167 programas novos zelam pela realização das defesas dentro do prazo estabelecido pela CAPES,
168 que o Colegiado do PPGD já concedeu esses três meses de prorrogação de maneira que
169 atendesse as questões relacionadas ao trabalho, que as demais concessões de prorrogação que
170 foram concedidas além desse prazo foram para casos pontuais relacionados a questões de saúde
171 e licença maternidade, como à época a justificativa do aluno pautou-se apenas em questões
172 relacionadas ao trabalho, houve o indeferimento por parte do colegiado, para que não fosse
173 criado um precedente nesse sentido, mas que foi informado ao aluno que, caso ocorresse um
174 fato novo, devidamente documentado, este seria prontamente avaliado pelo colegiado. Prof.
175 **Francisco Odolberto** justificou sua necessidade em retirar-se e ausentou-se da reunião
176 informando que aguardava o contato da PROPPG para formação de comissão para elaboração
177 da proposta FINEP. Prof. **Glauber** informou que dado o fato novo apresentado pelo aluno,
178 sugeriu que este conversasse com o prof. Luiz Felipe, apresentado assim a nova documentação
179 e que, considerando os demais casos em que foram concedidas as prorrogações, acreditava que
180 o caso seria resolvido. Em seguida pediu ao aluno que se ausentasse da reunião. Prof. **Rafael**
181 justificou sua necessidade em retirar-se e ausentou-se da reunião. **Ponto 6.** Outras ocorrências.
182 Nesse ponto, o prof. **Glauber** falou sobre o preenchimento dos dados na Plataforma Sucupira,
183 comentando que após preenchimento por parte dos programas a PROPPG iria verificar antes
184 do envio. Falou também sobre os recursos do proapinho, informando que na próxima reunião

185 da congregação iria apresentar o orçamento para os programas. Outro assunto apresentado pelo
186 prof. **Glauber** foi uma denúncia recebida pelo setor jurídico da UFERSA, relacionada aos
187 editais de seleção de candidatos aos programas em conflito com o artigo 37 do Regulamento
188 Geral dos cursos *stricto sensu* da UFERSA, que trata sobre documentos para inscrição dos
189 candidatos à seleção da pós-graduação, o referido artigo está assim estabelecido: “Para a
190 inscrição dos candidatos à seleção, exigir-se-á a titulação e os documentos listados no Edital
191 de Seleção. - Parágrafo único - Fica assegurada a inscrição de candidatos que, apesar de não
192 apresentarem a titulação exigida no ato da inscrição, comprovem que estão aptos a obtê-la até
193 o ato da matrícula nos Programas de Pós-graduação para os quais se inscreverem, devendo os
194 candidatos informarem essa condição no ato da inscrição.” Assim, o prof. **Glauber** falou da
195 necessidade de atualização do Regulamento, com a alteração desse artigo. Prof. **Daniel** sugeriu
196 que, para se evitar questões jurídicas, seria importante a realização da atualização pontual desse
197 artigo e que fosse repassado para aprovação do CONSEPE o mais urgente possível. Assim, foi
198 acordado entre os presentes a necessidade imediata de alterar esse artigo do regimento, sendo
199 que as demais alterações, também necessárias, seriam revistas posteriormente. Prof. **Jean Berg**
200 falou sobre a sua preocupação com o baixo número de inscrições para o processo seletivo de
201 discentes do PPGPA, fato que conhece ser também a realidade de outros programas, sugeriu a
202 criação de uma política de melhoria na divulgação dos programas e ações que estimulassem a
203 pós-graduação. A professora **Elis** concordou com o prof. **Jean Berg**, informando que algumas
204 vezes foi necessária reabertura do edital de seleção de discentes para preencher o número de
205 vagas, perguntou também sobre a previsão de repasse dos recursos do edital do Proapinho de
206 2021 para dar continuidade às pesquisas em andamento. Prof. **Glauber** falou que no mês de
207 janeiro, o recurso da universidade foi bastante escasso, e que a PROPLAN informou que era
208 necessário agora esperar a liberação de mais recursos para realização do pagamento dos editais
209 do proapinho de 2021 e publicação de artigos científicos, e que a previsão era que ainda em
210 fevereiro fossem iniciados os pagamentos referentes ao edital do proapinho. Prof. **Moacir** falou
211 que os editais de pesquisa era um expediente usado há bastante tempo, que era importante que
212 o pagamento fosse realizado dentro do exercício e que era necessário ser um pouco mais
213 incisivo com a PROPLAN nesse aspecto, pois já se sabia que nos meses de janeiro o governo
214 só enviava 1/18 do recurso, que uma alternativa também seria publicar os editais um pouco
215 antes do prazo publicado ano passado. O prof. **Glauber** falou que iria buscar trabalhar essas
216 questões apresentadas pelo prof. Moacir e finalizou fazendo menção aos problemas
217 operacionais enfrentados pela PROPPG diante da recente atualização do programa SIGAA,
218 comunicou que após diversas tratativas com a SUTIC foi disponibilizado um servidor da
219 referida unidade para atender as demandas da PROPPG nesse sentido. O professor **Glauber**
220 encerrou a reunião desejando um bom dia e agradecendo a participação de todos. E eu, Arianne
221 Paula Ribeiro da Costa Rodrigues, secretária desta Reunião, lavrei a presente ata que será
222 assinada por mim e demais presentes quando aprovada. -----

223

224 Glauber Henrique de Sousa Nunes _____

225 Moacir Franco de Oliveira _____

226 Aurélio Paes Barros Júnior _____

227 Elis Regina Costa de Moraes _____

- 228 Rafael Rodolfo de Melo _____
- 229 Luiz Felipe Monteiro Seixas _____
- 230 Daniel Valadão Silva _____
- 231 Jean Berg Alves da Silva _____
- 232 Idalmir de Souza Queiroz Júnior _____
- 233 Renan Felinto de Farias Aires _____
- 234 Francisco Odolberto de Araújo _____
- 235 Walter Martins Rodrigues _____
- 236 Guelson Batista da Silva _____
- 237 David Custódio de Sena _____
- 238 Karla Rosane do Amaral Demoly _____
- 239 Leiva Casemiro Oliveira _____



Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA)
Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PROPPG)
2ª Reunião Ordinária de 2022

2º PONTO

Apresentação de Cronograma orçamentário da PROPPG para 2022;



Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA)
Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PROPPG)
2ª Reunião Ordinária de 2022

3º PONTO

Formação de Comissão para Definir a questão de Cotas para a Pós-graduação;



Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA)
Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PROPPG)
2ª Reunião Ordinária de 2022

4º PONTO

Formação de Comissão para Resolução CONSAD 02/2017, de 05 de outubro de 2017;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO CONSAD/UFERSA N° 002/2017, de 05 de outubro de 2017.

Estabelece normas para concessão de auxílio financeiro à pesquisa por meio de editais da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PROPPG).

O Presidente do **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - CONSAD** da **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA**, no uso de suas atribuições legais e com base na deliberação deste Órgão Colegiado em sua **3ª Reunião Ordinária de 2017**, em sessão realizada no dia 05 de outubro,

CONSIDERANDO a necessidade e incentivar e dar celeridade à execução de projetos de pesquisas, participação e divulgação de pesquisas em periódicos a serem financiados com recursos da UFERSA e aprovados por meio de editais;

CONSIDERANDO o que estabelece o artigo 263 do Regimento da UFERSA;

CONSIDERANDO que a UFERSA tem como missão produzir e difundir conhecimentos no campo da educação superior, segundo o que estabelece o artigo 2º do seu Estatuto;

CONSIDERANDO o que estabelece o inciso IV, Artigo 3º do Estatuto da UFERSA, em relação aos princípios institucionais;

CONSIDERANDO que um dos objetivos institucionais é a promoção da pesquisa e a investigação científica, com vistas à produção e difusão do conhecimento, conforme previsto no inciso II, Artigo 4º do Estatuto da Universidade;

CONSIDERANDO a Emenda Constitucional N° 85, de 26 de fevereiro de 2015, que altera e adiciona dispositivos na Constituição Federal para atualizar o tratamento das atividades de ciência, tecnologia e inovação;

CONSIDERANDO o disposto na Lei N° 13.243, de 11 de janeiro de 2016 em relação a estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica, tecnológica e à inovação;

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar normas para a concessão de Auxílio Financeiro à Pesquisa utilizando-se recursos de rubrica orçamentária.

Art. 2º O Auxílio Financeiro à Pesquisa concedido pela UFERSA é uma modalidade de fomento que visa apoiar o desenvolvimento e a difusão de pesquisa e inovação, por meio da destinação de recursos financeiros para custear a execução de projetos

M



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

de pesquisa e inovação, de modo a permitir a participação do(a) pesquisador(a) em eventos e divulgação dos resultados destas pesquisas em periódicos científicos.

Art. 3º O Auxílio Financeiro à Pesquisa será concedido a servidores ou estudantes da UFERSA que tiverem seus projetos aprovados em edital publicado para tal finalidade.

Parágrafo único: Os estudantes beneficiados com auxílio financeiro de que trata esta norma deverão estar vinculados ao projeto de pesquisa aprovado por servidor(a) pesquisador(a).

Art. 4º Não serão concedidos auxílios a pesquisadores (as) ou a estudantes que se encontrem em situação de inadimplência perante a UFERSA, que estejam em mora ou inadimplente com outros convênios registrados na UFERSA e que estejam em situação de irregularidade para com a União e com entidade da administração pública federal junto ao Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI.

Art. 5º Os recursos destinados ao objeto do auxílio serão depositados em conta corrente aberta para esta finalidade em nome do Beneficiário(a).

Art. 6º A aplicação dos recursos inerentes ao Auxílio Financeiro à Pesquisa dar-se-á nos termos do plano de trabalho aprovado dos projetos de pesquisa, inovação ou divulgação científica.

Art. 7º O recebimento de recursos via Auxílio Financeiro à Pesquisa implicará a obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas à PROPPG, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após o prazo de aplicação previsto na solicitação ou do cumprimento total do projeto, se concluído antes do prazo podendo ser prorrogado, por igual período, mediante anuência da concedente, sempre em forma processual protocolizada, devendo a prorrogação ser protocolada até 30 dias antes do término da vigência do projeto.

Art. 8º A publicação de Edital, na qual estabeleça a concessão de auxílio financeiro, encontra-se condicionada às disponibilidades orçamentário-financeiras da UFERSA.

Art. 9º Os trabalhos publicados e produtos decorrentes das atividades apoiadas pela UFERSA deverão, necessariamente, fazer referência ao apoio recebido.

Art. 10. Na aquisição de materiais ou bens e na contratação de serviços, o Beneficiário(a) deve seguir o princípio da economicidade na gestão de recursos públicos, prestigiando, sempre que possível, o menor preço.

Art. 11. É reservado à UFERSA e aos órgãos de Controle Interno e Externo o direito de acompanhar e avaliar a execução do projeto, fiscalizar *in loco* a utilização dos recursos e solicitar outras informações, o que poderá ser feito no período de até 5 (cinco) anos, contados da data de aprovação pelo Tribunal de Contas, das contas da UFERSA correspondentes ao ano da prestação de contas em que foi concedido o auxílio.

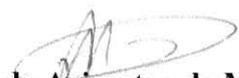


MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 12. A PROPPG, como unidade responsável pela publicação dos editais de concessão de auxílio financeiro, apreciará os casos omissos.

Art. 13. A utilização do Auxílio Financeiro à Pesquisa deverá ser realizada em conformidade com os procedimentos anexos a esta Resolução.

Art. 14. Esta resolução entra em vigor a partir de sua publicação.


José de Arimatea de Matos
Presidente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
GABINETE DO REITOR

ANEXO I

PROCEDIMENTO PARA CONCESSÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DE AUXÍLIO FINANCEIRO À PESQUISA

1 - CARACTERIZAÇÃO DO AUXÍLIO

- 1.1** – Para efeito desta Resolução, entende-se por “Auxílio Financeiro à Pesquisa” o apoio institucional financeiro, concedido por meio de editais, às atividades de pesquisa, inovação e divulgação científica, desenvolvidas por pesquisador(a) (docente/técnico) ou estudante em efetivo exercício no âmbito da UFERSA, para custear a execução de projeto de pesquisa científica e tecnológica, de desenvolvimento institucional, divulgação científica e participação em eventos selecionados em razão da relevância do objeto da pesquisa e da afinidade com os objetivos de qualquer dos programas da UFERSA.
- 1.2** - Os auxílios a estudantes obrigatoriamente deverão ser solicitados pelo(a) orientador(a), que deverá ser servidor(a) em efetivo exercício no âmbito da UFERSA.
- 1.3** - Os recursos destinados ao Auxílio Financeiro à Pesquisa serão provenientes das seguintes naturezas de despesa: 33.90.20 (custeio), 33.90.18 (auxílio financeiro a estudante) e 44.90.20 (capital).

2 – OBJETIVOS

2.1 - O Auxílio Financeiro à Pesquisa tem como objetivos:

- a) Fomentar as atividades de pesquisa e inovação no âmbito da UFERSA;
- b) Estimular o desenvolvimento de projetos de pesquisa e inovação;
- c) Possibilitar a geração e a transformação do conhecimento, de forma a atender às necessidades e interesses da sociedade a partir de projetos de pesquisa e inovação desenvolvidos na UFERSA;
- d) Estimular iniciativas inovadoras e a formação e consolidação de Grupos de Pesquisa e Núcleos de Estudo e Pesquisa;
- e) Promover a geração de produtos e/ou processos inovadores que resultem em propriedade intelectual;
- f) Fortalecer a ação transformadora da pesquisa sobre os problemas sociais e estabelecer uma relação de diálogo do (a) pesquisador (a) com a sociedade;
- g) Contribuir para a consolidação da UFERSA como centro de referência em pesquisa e inovação;
- h) Estimular a publicação científica em periódicos especializados.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
GABINETE DO REITOR

3 – MODALIDADES

3.1 – Auxílio financeiro para o desenvolvimento de projetos de pesquisa e inovação, sendo facultado o uso dos recursos para os seguintes fins:

- a) Aquisição de material permanente e de consumo destinado, exclusivamente, a atender os objetos propostos no projeto de pesquisa aprovado. Em caso de aquisição de bens permanentes, os mesmos deverão ser incorporados ao patrimônio da UFERSA, ficando seu uso sob responsabilidade do(a) pesquisador(a) coordenador(a) do projeto de pesquisa;
- b) Serviços de terceiros, pessoa jurídica ou pessoa física, para provimento de necessidades imprescindíveis à execução do projeto;
- c) Aquisição de material bibliográfico específico para o desenvolvimento do projeto, para aqueles casos em que o objeto do projeto evidencie essa necessidade.

3.2 - Auxílio Financeiro para participação em reuniões ou atividades de pesquisa e inovação e para promoção de atividades de intercâmbio com outras instituições de ensino superior, bem como com outras instituições, governamentais ou não, que desenvolvam ações relevantes correlacionadas às atividades de pesquisa e inovação.

3.3 - Auxílio Financeiro para publicação de obras de natureza acadêmica ou artístico-cultural, sendo facultado o uso dos recursos para os seguintes fins:

- a) Despesas com revisão de texto e adequação do trabalho as normas técnicas vigentes;
- b) Contratação de pessoa física ou jurídica especializada, para serviço de tradução de texto para outros idiomas;
- c) Contratação de profissional da área de designer gráfico para elaboração de projeto visual da obra a ser publicada;
- d) Contratação de profissional de artes-visuais para elaboração de material ilustrativo a ser inserido no trabalho;
- e) Contratação de serviços de Editoração e montagem gráfica da obra;
- f) Despesas com inscrição no sistema de ISBN da Biblioteca Nacional ou ISSN do IBICT;
- g) Contratação de profissional Web-designer para montagem de revistas eletrônicas e similares de natureza acadêmica;
- h) Pagamento de despesas com provedor de internet para hospedagem de site de revistas eletrônicas e similares de natureza acadêmica;
- i) Despesas com aquisição de material, montagem e reprodução de mídia digital para veiculação de anais de eventos, revistas científicas e culturais, obras de arte e outras produções congêneres.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
GABINETE DO REITOR

4 – SOLICITAÇÃO

4.1 – O Beneficiário(a), com Projeto já aprovado pela UFERSA, deverá preencher o Termo de Concessão de Auxílio Financeiro (Anexo), com a previsão de gastos, incluindo pelo menos três pesquisas de preços e enviá-las, devidamente assinado à PROPPG.

5 – LIBERAÇÕES DOS RECURSOS PELA UFERSA

5.1 – É condição básica para a liberação dos recursos para concessão de auxílio financeiro que o Beneficiário(a) não possua pendência com prestação de contas na UFERSA, conforme estabelece o artigo 4º da Resolução a qual este anexo se vincula. Não está em mora ou inadimplente em função de outras atividades e que esteja em situação de regularidade para com a União e com entidades da Administração Pública Federal junto ao SIAFI e SCDP, conforme estabelece o artigo 4º da norma a que se vincula este anexo.

6 – DESPESAS FINANCIÁVEIS

6.1 - O auxílio concedido só permite despesas efetuadas dentro do período de vigência constante do Termo de Concessão do Auxílio Financeiro. Caso se verifique a necessidade de mudanças ou prorrogação do período de vigência, esta deve ser encaminhada à PROPPG; no caso de pedido de prorrogação a antecedência mínima deve ser de 30 dias da data de término da vigência.

6.2 – Sempre que a despesa a ser comprovada (taxa de inscrição) estiver relacionada com a participação em eventos ou reuniões relacionadas ao desenvolvimento da pesquisa, o Beneficiário(a) deverá apresentar obrigatoriamente o certificado de participação ou relatório da participação, sob pena de inadimplência e impedimento de receber auxílios financeiros futuros.

6.3 - Taxa de inscrição: a inscrição para participação em cursos, congressos e eventos científicos, deverá ser comprovada por meio do recibo de pagamento ou depósito em favor da instituição organizadora do evento, juntamente com o certificado de participação.

6.4 - Para aquisição de bens ou contratação de serviços destinados ao desenvolvimento da pesquisa, objeto do apoio individual, o Beneficiário(a) deverá sempre observar o princípio do menor preço, sem deixar de considerar, igualmente os aspectos de qualidade e de rendimento que possam comprometer o resultado da pesquisa, possibilitando assim o melhor aproveitamento dos recursos públicos. Para compras de bens e materiais e as contratações de serviços o(a) pesquisador(a) deverá apresentar cotações de preços feitas por pelo menos três (03) fornecedores.

6.4.1 - Antes de autorizar o fornecimento de bens ou serviços com valor superior a R\$ 800,00 (oitocentos reais), o(a) pesquisador(a) deve verificar se a empresa fornecedora é considerada apta nos cadastros fiscais públicos acessíveis pela internet e anexar as certidões à Nota Fiscal emitida pela empresa:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
GABINETE DO REITOR

Regularidade do Empregador perante o FGTS

(<http://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>)

Certidão Negativa de Débito - INSS

(<http://www010.dataprev.gov.br/cws/contexto/cnd/cnd.html>)

Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União

(<http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSPPO/Certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=1>)

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

(<http://www.tst.jus.br/certidao>)

6.4.2 - A cotação prévia de preços para compras e contratações será dispensável:

- a) Quando o valor das compras ou contratações de serviços for inferior a R\$ 800,00 (oitocentos reais), desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço ou ainda para serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizados conjunta e concomitantemente;
- e,
- b) Quando, em razão da natureza do objeto, não houver pluralidade de opções. No caso de revendedor exclusivo do item, deverá ser apresentado o certificado de exclusividade no país emitido por entidade representativa nacional.

6.5 - Contratação de Serviços de Terceiros Pessoa Física:

6.5.1 - Antes de autorizar o fornecimento dos serviços de pessoa física, o(a) pesquisador(a) deve verificar se o fornecedor é considerado apto no cadastro fiscal público acessível pela internet e anexar a certidão ao Recibo emitido:

Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União

(<http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSPPO/Certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=2>)

- a) Em caso de pagamento de serviços de terceiros à pessoa física, o valor a ser pago é o valor bruto do serviço, sem deduções. É vedado computar nas despesas do projeto qualquer tributo ou encargo social.

6.5.2 - São Serviços de Terceiros Pessoa Física: prestação de serviços por pessoal técnico ligado diretamente aos resultados pretendidos na pesquisa e que, por sua natureza, só possam ser executados por pessoas físicas.

6.6 - Contratação de Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica: em caso de serviços prestados por pessoa jurídica, a nota fiscal de serviços deverá ser emitida em nome e com número do CPF



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
GABINETE DO REITOR

do(a) Beneficiário(a), mas fazendo referência ao número do processo e a UFERSA BENEFICIÁRIO(A) (Processo xxxx/UFERSA), contendo data de emissão e descrição detalhada do serviço prestado. O(A) Beneficiário(a) deverá apresentar juntamente com a nota fiscal atestada, o comprovante da quitação do serviço (recibo).

6.6.1 - São Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica: instalação, adaptação, reparos e conservação de máquinas e equipamentos vinculados ao projeto de pesquisa, reprografia, impressos e serviços gráficos, seguro saúde, assinatura de revistas e periódicos, exposições, softwares, entre outros.

6.7 - Aquisição de Material de Consumo: As Notas Fiscais ou cupom fiscal deverão ser emitidas em nome do(a) BENEFICIÁRIO(A)/UFERSA contendo as informações relativas à data de emissão, descrição detalhada dos itens juntamente com o comprovante de quitação (recibo), devendo o Beneficiário(a) atestar o recebimento do material conforme especificado na solicitação.

6.7.1 - Materiais de Consumo: para aquisição de material de consumo o Beneficiário(a) deve observar o que está previsto no Plano Anual de Contas da União e, preferencialmente, consultar a Divisão de Compras que orientará sobre a classificação do material a ser adquirido.

6.7.2 - O Cupom Fiscal pode ser utilizado em substituição à Nota Fiscal e ao Recibo para fins de comprovação de uma aquisição de Material de Consumo.

6.8 - Aquisição de Material Permanente: as Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome da UFERSA no CNPJ da UFERSA, contendo as informações relativas à data de emissão, descrição detalhadas dos itens juntamente com o comprovante de quitação (recibo), devendo o Beneficiário(a) atestar o recebimento do equipamento ou do bem permanente conforme especificado na solicitação.

6.8.1 - Materiais Permanentes: para aquisição de material permanente o(a) Beneficiário(a) deve observar o Plano Anual de Contas da União e a exemplo do previsto para materiais de consumo, consultar a Divisão de Compras.

6.8.2 - Os bens adquiridos no decorrer do projeto devem ser obrigatoriamente tombados no prazo de até 10 dias a contar do recebimento e atesto pelo(a) Beneficiário(a) o qual deverá encaminhar ao setor de patrimônio cópia da Nota Fiscal ou Fatura Comercial, Declaração de Importação e Contrato de Câmbio quando se tratar de importação.

6.9 – A Importação de material de consumo, serviços (*softwares*) ou material permanente para Pesquisa poderá ser feita diretamente pelo(a) pesquisador(a).

A UFERSA poderá auxiliar os Beneficiário(a)s do auxílio à pesquisa com os serviços necessários à realização do processo de importação para aquisição de bens ou equipamentos que sejam destinados exclusivamente à pesquisa científica e tecnológica conforme determina a



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
GABINETE DO REITOR

Lei Federal nº 8.010/90. A solicitação de compras deverá ser encaminhada à Divisão De Compras da UFERSA.

6.10 - Caso haja aquisição direta pelo(a) pesquisador(a) por meio de importação, deverá ser encaminhada, quando da prestação de contas, cópia da seguinte documentação:

- a) Contrato de Câmbio ou comprovante da despesa em fatura de Cartão de Crédito, que apresente a taxa de câmbio utilizada;
- b) Fatura Comercial (*Invoice*);
- c) Declaração de Importação, se houver;
- d) demais comprovantes de desembaraço, se houver.

6.11 - Nas aquisições de materiais ou bens, caso o fornecedor não cumpra com a obrigação de entrega, o BENEFICIÁRIO(A) deverá repor o valor. Não compete, neste caso, à UFERSA nenhum tipo de intervenção junto ao fornecedor. Essa condição se aplica inclusive a compras efetuadas pela Internet.

6.12 – A classificação dos itens de material de consumo ou de bens permanentes que comporão o projeto deve ser feita pelo(a) pesquisador(a), previamente, a submissão do mesmo de modo a evitar enquadramento errôneos nos planos de trabalho.

7 – PROIBIÇÕES

É vedado:

- a) A utilização dos recursos para qualquer outra finalidade, que não definida e aprovada no Projeto de Pesquisa ou no Plano de Trabalho;
- b) transferir numerário para outra conta pessoal ou de outrem por ocasião de deslocamento para outra localidade no desempenho de atividades pertinentes ao projeto;
- c) computar nas despesas do projeto taxas de administração, IOF e qualquer outro tributo ou tarifa incidente sobre operação ou serviço bancário;
- d) a utilização dos recursos depositados a título de empréstimo pessoal ou a outrem para reposição futura ou para aplicação no mercado financeiro;
- e) transferir recursos de custeio para capital e vice-versa, salvo com autorização expressa da UFERSA;
- f) transferir a terceiros as obrigações assumidas, salvo se autorizado prévia e formalmente pela UFERSA;
- g) pagar contas de energia elétrica, telefonia, água potável e esgotamento sanitário, bem como outras despesas entendidas como de custeio regular das instituições;
- h) efetuar pagamento regular a pessoas físicas de modo a caracterizar vínculo empregatício de natureza trabalhista celetista;
- i) o pagamento de taxas escolares ou mensalidades;
- j) o pagamento a membros da equipe técnica;
- k) o pagamento para execução de atividades ou funções administrativas;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
GABINETE DO REITOR

- l) o pagamento de remuneração, a qualquer título, por serviços de consultoria ou assistência técnica realizadas por servidores da administração pública federal ou estadual, empregados de empresas públicas ou sociedades de economia mista;
- m) o pagamento de diárias, passagens e transportes.

7.1 - Em nenhuma hipótese os recursos referidos poderão ser repassados em nome de terceiros.

8 – BENS ADQUIRIDOS COM RECURSOS DO AUXÍLIO

8.1 - O bem deve ser mantido em perfeito estado de conservação e funcionamento.

8.1.1 - A utilização do bem sem a observância das normas estabelecidas no projeto e demais disposições contidas nesta norma configurará inadimplência, impedindo o(a) Beneficiário(a) de obter novo auxílio da UFERSA, ficando, ainda, sujeito à devolução do mesmo ou do valor correspondente, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional.

8.1.2 - Em caso de roubo, furto ou de dano provocado por força maior, o(a) Beneficiário(a) deve formalizar ocorrência policial e comunicar o fato, por escrito, à unidade da UFERSA concedente correspondente, à qual esteja vinculado na execução do projeto.

8.1.3 - Interrompido o projeto, a destinação dos bens adquiridos com o auxílio fica condicionada à prévia autorização da PROPPG.

9 - PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para apresentação da prestação de contas o(a) Beneficiário(a) deverá observar os prazos estabelecidos nesta norma no Art. 7º, que será encaminhada a PROPPG, devendo constar os seguintes itens:

I - Relatório de Cumprimento do Objeto, apresentando resultados obtidos, público alcançado e impacto para o desenvolvimento acadêmico e científico da UERSA, quando se tratar de solicitação de recursos para desenvolvimento de projetos de pesquisa;

II – Relatório físico-financeiro dando conta da aplicação detalhada dos recursos, segundo cada atividade/item previsto no orçamento apresentado no ato da solicitação, acompanhado dos respectivos originais: Notas Fiscais, faturas, recibos, comprovantes de depósitos e demais formas de comprovação previstas em lei, conforme utilização do recurso;

III – Relação de pagamentos e de bens adquiridos;

IV – Relação de Bens;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
GABINETE DO REITOR

V – Relatório de participação, quando se tratar de recursos para reuniões e ou atividades relacionadas ao desenvolvimento da pesquisa;

VI – Comprovante de devolução do saldo não utilizado (quando for o caso) mediante Guia de Recolhimento da União (GRU) da Ufersa.

Parágrafo Único: Caso o(a) pesquisador(a) não tenha a prestação de contas aprovada ou deixe de apresentá-la, ficará impedido de receber quaisquer benefícios provenientes da Ufersa, até a sua regularização.

9.1 – O(A) Beneficiário(a)/Ufersa deve manter em arquivo, cópia dos comprovantes descritos, por cinco anos contados da data de aprovação da prestação de contas.

9.2 - A concessão de novo Auxílio Financeiro à Pesquisa só será permitida após a conclusão das atividades do projeto anteriormente apoiado, além da apresentação e devida aprovação da prestação de contas referente ao mesmo.

9.3 - Não serão aceitos documentos que apresentem emendas ou rasuras que prejudiquem a clareza de seu conteúdo, como cupons fiscais, que em alguns casos são emitidos em papel térmico, sendo necessária cópia do referido documento.

9.4 - Os comprovantes originais de despesa que se apresentem em condições de difícil leitura deverão ser acompanhados de justificativa.

9.5 - Somente serão admitidos, como comprovantes de despesa, aqueles documentos emitidos dentro do prazo de vigência estabelecido no Termo de Concessão de Auxílio Financeiro.

9.6 - Em caso de interrupção do projeto o (a) Beneficiário (a) deverá comunicar à PROPPG, devolvendo imediatamente os recursos recebidos e não utilizados, acompanhado de justificativa formal e prestação de contas dos recursos efetivamente utilizados. Não ocorrendo a devolução, o valor originalmente concedido será atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Federal.

9.7 - Em caso de extravio de qualquer documento relativo ao auxílio, o Beneficiário(a) deverá comunicar o fato imediatamente à PROPPG, registrando ocorrência policial, cujo fato deverá ser objeto de relato na prestação de contas final do auxílio.

9.8 – O Cupom Fiscal pode ser utilizado em substituição à Nota Fiscal e ao Recibo para fins de comprovação de uma despesa realizada, exceto na aquisição de bens permanentes.

9.8.1 – Na compra de bens permanentes a comprovação de pagamento e aquisição dar-se-á exclusivamente, por meio de recibo e de Nota Fiscal.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
GABINETE DO REITOR

FORMULÁRIOS ANEXOS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
GABINETE DO REITOR

ANEXO I

**Termo de Concessão de Auxílio Financeiro à Pesquisa
Universidade Federal Rural do Semi-Árido – UFERSA**

A Universidade Federal de Rural do Semi-Árido - UFERSA - doravante designada de OUTORGANTE, representada neste ato pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPPG), Professor(a) _____ e _____, doravante designado COORDENADOR(A), pertencente ao Centro de _____, Campus _____ celebram este Termo de Compromisso com base na RESOLUÇÃO CONSUNI Nº XX/17, de XX de _____ de 2017, na forma das seguintes cláusulas e condições:

Cláusula I – O (A) COORDENADOR(A) compromete-se a utilizar os recursos financeiros colocados a sua disposição de acordo com o orçamento aprovado, que serão objeto de prestação de contas na Divisão de Contabilidade e Finanças, respeitado o prazo estabelecido no respectivo Edital PROPPG/xx_xxxx.

Cláusula II – O (A) COORDENADOR(A) compromete-se a adquirir os itens de material permanente e consumo aprovados, sempre primando pelo uso adequado do recurso público, respeitando os princípios da economicidade e transparência.

Cláusula III - Todo material permanente adquirido com recursos alocados pela OUTORGANTE será registrado na Divisão de Gestão Patrimonial e Almojarifado.

Cláusula IV – A OUTORGANTE compromete-se a financiar os itens de custeio aprovados.

Cláusula V - A prestação de contas deverá ser realizada de acordo com as normas vigentes na UFERSA, com o acompanhamento da PROPPG.

Cláusula VI - Caso a pesquisa objeto deste termo, resulte em criação intelectual protegida, a titularidade da patente ou registro pertencerá exclusivamente a UFERSA,

Cláusula VII - O(A) COORDENADOR(A) compromete-se a prestar consultoria *ad hoc* quando solicitado pela PROPPG, em assunto de sua especialidade.

Cláusula VIII – Nas publicações e trabalhos decorrentes do projeto aprovado, O COORDENADOR compromete-se a fazer referência ao apoio financeiro da UFERSA.

Cláusula IX - O(A) COORDENADOR(A) deverá preencher o relatório final do projeto de pesquisa no formulário disponível no endereço eletrônico sugerido pela PROPPG, e submetê-lo à aprovação no respectivo Departamento de Ensino



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
GABINETE DO REITOR

ou Órgão equivalente ou suplementar.

Cláusula X - Em caso de reprovação, o relatório final será enviado ao (à) COORDENADOR(A), para que sejam feitas as alterações sugeridas pelo respectivo Departamento de Ensino ou Órgão equivalente ou suplementar.

Cláusula XI - Caso ocorra alguma alteração no cronograma que comprometa o prazo de entrega do relatório final, o coordenador deverá apresentar uma justificativa circunstanciada dessa alteração e um novo cronograma, a ser aprovado pela PROPPG.

Cláusula XII - Enquanto persistir alguma pendência referente a não aprovação do relatório final, implicará na impossibilidade do coordenador apresentar novos projetos.

Cláusula XIII - Em caso de afastamento do(a) COORDENADOR(A) ou de desistência da execução do projeto, o montante total dos recursos recebidos deverá ser devolvido à UFERSA.

Cláusula XIV - O(A) COORDENADOR(A) declara que aceita, sem restrições, os recursos concedidos e se responsabiliza pelo fiel cumprimento do presente Termo de Compromisso em todas as suas condições, e que concorda com qualquer decisão que a PROPPG julgar conveniente proceder, de acordo com a legislação aplicável à espécie.

Cláusula XV - A violação de qualquer condição do presente Termo de Compromisso implicará na suspensão do auxílio financeiro concedido e, ainda, na retirada do material porventura adquirido com estes recursos.

Cláusula XVI - O presente termo entrará em vigor na data de sua assinatura.

Mossoró, __ de _____ de 20__.

Coordenador (a)

Pró-Reitor(a) de Pesquisa



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
GABINETE DO REITOR

ANEXO II

ENCAMINHAMENTO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS				
IDENTIFICAÇÃO DO(A) BENEFICIÁRIO(A)				
Beneficiário(a) do Auxílio			CPF	
Endereço completo			Telefone	
CEP	Cidade	UF	E-MAIL	FAX
Prestação de Contas referente ao Edital:			N.º PROJETO:	
Período de utilização dos recursos:		De ____ / ____ / ____ a ____ / ____ / ____		

MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA – N.º C/C				
Categoria	Saldo Anterior -A-	Valor Disponibilizado - B -	Valor Utilizado (= Total Anexos II) - C -	Saldo -D- (D = A + B - C)
Custeio				
Capital				
Totais				

Saldo	<input type="checkbox"/> Devolvido conf. Comprovante de depósito anexo. <input type="checkbox"/> Em meu poder. (*)
-------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

(*) Obs.: Somente poderá apresentar saldo em poder do Beneficiário(a) na coluna "D" da Movimentação Financeira, quando se tratar de Prestação de Contas Parcial. Neste caso, o saldo apurado na coluna "D" deverá ser transportado para a coluna "A" Saldo Anterior quando da prestação de contas seguinte.

DECLARAÇÃO DO(A) BENEFICIÁRIO(A)	
Declaro que a aplicação dos recursos foi feita, de acordo com o Plano de Aplicação aprovado pela PROPPG, na realização dos objetivos a que se propunha o auxílio financeiro recebido, responsabilizando-me pelas informações contidas nesta prestação de contas.	
_____/_____/_____ Local	_____ Assinatura do Beneficiário(a)

RESERVADO à PROPPG

Parecer Técnico	Parecer Financeiro
_____ data/carimbo/assinatura	_____ data/carimbo/assinatura

Aprovação do Ordenador de Despesas	
_____ Data	_____ carimbo/assinatura



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
GABINETE DO REITOR

ANEXO V

AUXÍLIO FINANCEIRO À PESQUISA TERMO SIMPLIFICADO - SUBSTITUIÇÃO DE COORDENADOR(A)		
PROJETO Nº	PROCESSO Nº	AUXPE Nº
PROGRAMA:		OUTROS:
JUSTIFICATIVA DA SUBSTITUIÇÃO:		

1 – DADOS DO(A) COORDENADOR(A) SUBSTITUTO/BENEFICIÁRIO(A)						
CPF	NOME COMPLETO (sem abreviaturas)					
DATA DE NASCIMENTO / /	SEXO <input type="checkbox"/> M <input type="checkbox"/> F	IDENTIDADE (RG)	ÓRGÃO EMISSOR	UF	Data de Emissão / /	
NACIONALIDADE <input type="checkbox"/> Brasileiro <input type="checkbox"/> Estrangeiro	PAÍS (se estrangeiro)	N.º DO PASSAPORTE (se estrangeiro)		VALIDADE / /		
TIPO DE VISTO (se estrangeiro) Provisório Profissional	VALIDADE (se provisório) / /		ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA <input type="checkbox"/> Residencial ou <input type="checkbox"/> Profissional			
ENDEREÇO RESIDENCIAL (logradouro)				BAIRRO		
CEP	CIDADE	UF	DDD	FONE	FAX	E-MAIL
DADOS BANCÁRIOS (CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA PARA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS PARA ESTE PROJETO):						
BANCO	N.º DA AGÊNCIA	NOME DA AGÊNCIA		N.º DA CONTA (específica)		
1.1 – FORMAÇÃO ACADÊMICA/TITULAÇÃO						
TÍTULO DE MAIS ALTO NÍVEL OBTIDO			ÁREA/SUBÁREA			
PAÍS		ANO INÍCIO		ANO CONCLUSÃO		
INSTITUIÇÃO					SIGLA	
1.2 – ATUAÇÃO PROFISSIONAL / LOCAL DE TRABALHO						
INSTITUIÇÃO (Universidade, Centro, Empresa, etc.)			SIGLA	CGC ou UG/GESTÃO (se Federal)		
ORGÃO (Instituto, Faculdade, Escola, etc.)						
UNIDADE (Departamento, Laboratório, Núcleo, etc.)						
CARGO EFETIVO		CARGO COMISSONADO		TIPO DE VÍNCULO	REGIME DE TRABALHO	
ENDEREÇO DA INSTITUIÇÃO (logradouro)				E - MAIL		
BAIRRO	CEP	CIDADE	UF	DDD	FONE	FAX



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
GABINETE DO REITOR

2 – PLANO DE APLICAÇÃO (PREENCHER DE ACORDO COM O SALDO DO PROJETO)		
GRUPO/TIPO DE DESPESA	VALOR SOLICITADO (R\$)	VALOR APROVADO PELA UFERSA (preenchido pela PROPPG)
Bolsa de estudo		
Material de Consumo		
Serviços de terceiros - Pessoa Física		
Serviços de terceiros - Pessoa Jurídica		
TOTAL CUSTEIO		
DESPESAS DE CAPITAL		
Equipamentos e Material Permanente		
Instalações		
Aquisição/desenvolvimento de <i>software</i>		
TOTAL GERAL		
TOTAL GERAL		

3 – DECLARAÇÃO

Ao enviar este documento à PROPPG, o BENEFICIÁRIO(A) DECLARA FORMALMENTE:

1. Conhecer o Regulamento que disciplina as condições gerais que regem o presente Termo;
2. Saber que o documento referido no item “a” é parte integrante do presente Termo;
3. Subscrever e concordar integralmente com o Regulamento;
4. Saber que os recursos serão liberados pela UFERSA em função de suas disponibilidades orçamentárias e financeiras;
5. Que deverá utilizar os recursos de acordo com o estabelecido no Plano de Aplicação aprovado pela PROPPG e dentro do prazo de vigência do mesmo;
6. Que nos casos em que houver aprovação da PROPPG em 2 (dois) grupos de despesa (custeio e capital), para o remanejamento entre estes, deverá haver a solicitação para tanto, justificando tal alteração, e a despesa só poderá ocorrer após aprovação e comunicação formal da PROPPG;
7. Possuir anuência formal da INSTITUIÇÃO de execução do projeto;
8. Que manterá sob sua guarda os documentos comprobatórios dos pagamentos efetuados, até 05 (cinco) anos após a aprovação final das contas da UFERSA pelo Tribunal de Contas da União;
9. Que está sujeito às normas da UFERSA e às condições contidas na legislação correlata que rege a execução de Auxílios e instrumentos congêneres, no que couber;
10. Que não é Beneficiário(a) de outro Auxílio da UFERSA da mesma natureza vigente no mesmo período deste;
11. Que tem ciência de que esta declaração é feita sob as tenazes dos artigos 297 e 299 do Código Penal, que dispõe sobre os crimes de falsificação de documento público e falsidade ideológica, respectivamente.

ASSINATURA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
GABINETE DO REITOR

ANEXO VI

AUXÍLIO FINANCEIRO À PESQUISA SOLICITAÇÃO DE AJUSTE DE RECURSOS E/OU PRAZO		
TIPO:	PROJETO Nº	
ACORDO Nº	AUXPE Nº	
PROGRAMA:	OUTROS:	
OBJETIVO DA PROPOSIÇÃO:		
JUSTIFICATIVA:		

1 – COORDENADOR(A) RESPONSÁVEL/BENEFICIÁRIO(A)			
CPF	NOME COMPLETO (sem abreviaturas)		
DADOS BANCARIOS (IGUAL AOS DA SOLICITAÇÃO INICIAL):			
BANCO	N.º DA AGÊNCIA	NOME DA AGÊNCIA	N.º DA CONTA (específica)
2 – PLANO DE APLICAÇÃO (PREENCHER COM VALOR TOTAL PREVISTO/APROVADO PARA O PROJETO)			
GRUPO/TIPO DE DESPESA	VALOR SOLICITADO		VALOR APROVADO PELA UFERSA (preenchido pela PROPPG)
DESPESAS DE CUSTEIO			
Bolsa de estudo			
Material de Consumo			
Serviços de terceiros - Pessoa Física			
Serviços de terceiros - Pessoa Jurídica			
TOTAL CUSTEIO			
DESPESAS DE CAPITAL			
Equipamentos e Material Permanente			
Instalações			
Aquisição/desenvolvimento de software			
TOTAL GERAL			

3 – DECLARAÇÃO
Na qualidade de Solicitante/Beneficiário(a), declaro, sob as penas da lei, que as informações por mim prestadas são verdadeiras.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
GABINETE DO REITOR

ASSINATURA

Obs.: Este campo 3 não necessita ser assinado pelo beneficiário nos casos de redução de valor ou redução de prazo de vigência.

4 – PARECER DA PROPPG

ASSINATURA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
GABINETE DO REITOR

ANEXO VII

RECIBO MODELO

N.º DO PROJETO	
RECIBO	
Beneficiário(a) (Titular do Auxílio)	CPF
Declaro, junto a UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO – UFERSA, que utilizei parte dos recursos de custeio para o Projeto de Pesquisa n.º _____, no valor de R\$ _____ (_____), a título de :	
OBSERVAÇÃO	ASSINATURA DO(A) BENEFICIÁRIO(A)
	_____, ____ de _____ de _____ _____ Assinatura

IMPORTANTE: Anexar o relatório de pagamento ou nota fiscal no caso de reembolso.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
GABINETE DO REITOR

ANEXO VIII
Relatório Final de Cumprimento do Objeto

Nome do(a) Beneficiário(a):	<i>Período a que se refere o Relatório:</i> De: / / a / /
Auxílio nº:	

1. RESULTADOS ALCANÇADOS

1.1- Descrição dos resultados (detalhar a aplicação dos recursos na obtenção do objeto pactuado. Essa descrição deve relacionar a aplicação das despesas na consecução do projeto aprovado no âmbito do programa da UFERSA para o qual foi firmado o *AUXÍLIO PESQUISA* objetivo dessa prestação de contas).

2- Comentários adicionais: (publicações, teses, dissertações, artigos científicos, citações, congressos, patentes, outros):

3- Justificativa (justificar as alterações à proposta original realizadas durante a execução do presente financiamento, se houver)

Local/Data

Assinatura/Carimbo do(a) Beneficiário(a) do *AUXÍLIO À PESQUISA*

Av. Francisco Mota, n.º 572, Bairro Costa e Silva – Caixa Postal 137 – CEP: 59.625 - 900 – Mossoró/RN
Fones: (84) 3317-8224 - Fax (84) 3317-8228 - E-mail: gabinete@ufersa.edu.br – www.ufersa.edu.br



Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA)
Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PROPPG)
2ª Reunião Ordinária de 2022

5º PONTO

Formação de Comissão para plano de assistência ao aluno vulnerável da pós-graduação;



Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA)
Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PROPPG)
2ª Reunião Ordinária de 2022

6º PONTO

Formação de Comissão para atualização do Regulamento Geral dos cursos stricto sensu da UFERSA;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Av. Francisco Mota, 572 – Caixa Postal 137 – Bairro Presidente Costa e Silva – Mossoró – RN – CEP: 59.625-900 - Tel.: (84)3317-8296 – E-mail: proppg@ufersa.edu.br

REGULAMENTO GERAL DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO
***STRICTO SENSU* DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA**
(Anexo da Resolução CONSUNI/UFERSA nº 007/2018, de 23 de novembro de 2018)



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**

Av. Francisco Mota, 572 – Caixa Postal 137 – Bairro Presidente Costa e Silva – Mossoró – RN – CEP: 59.625-900 - Tel.: (84)3317-8296 – E-mail: proppg@ufersa.edu.br

**REGULAMENTO GERAL DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO
STRICTU SENSU DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA
(Anexo da resolução CONSUNI/UFERSA nº 007/2018, de 23 de novembro de 2018)**

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS DOS PROGRAMAS**

Art. 1º Os Programas de Pós-graduação *Stricto sensu* oferecidos pela Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA), compreendendo os níveis de Mestrado e de Doutorado, têm a finalidade de desenvolver atividades voltadas para a formação aprofundada de pesquisadores e para a produção científica, tecnológica, filosófica, cultural e artística, desenvolvendo a capacidade de pesquisa e inovação, nos diferentes ramos do saber.

§ 1º Os Programas ou níveis de que trata o *caput* deste Artigo são distintos e autônomos.

§ 2º Aos estudantes que concluírem os cursos de Mestrado e de Doutorado serão atribuídos os títulos de “Mestre” e de “Doutor”, respectivamente.

§ 3º O curso de Mestrado pode ser oferecido na modalidade Mestrado Acadêmico ou Mestrado Profissional.

§ 4º O Mestrado Profissional, por diferir do Mestrado Acadêmico em vários aspectos, poderá se sujeitar a normas específicas vigentes no país.

Art. 2º Os Programas de Pós-graduação *Stricto sensu* oferecidos pela UFERSA devem ser estruturados em Área(s) de Concentração, Linhas de Pesquisa e Projetos de Pesquisa articulados e coerentes entre si.

§ 1º Áreas de Concentração são os domínios específicos do conhecimento nos quais atua o Programa de Pós-graduação e para os quais estão direcionadas suas atividades, admitindo-se o caráter interdisciplinar ou multidisciplinar.

§ 2º Linhas de Pesquisa são domínios temáticos e, ou, metodológicos de investigação caracterizados pelo desenvolvimento de Projetos de Pesquisa.

§ 3º Projetos de Pesquisa são investigações desenvolvidas por um ou mais docentes, participantes externos ou discentes do Programa de Pós-graduação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Av. Francisco Mota, 572 – Caixa Postal 137 – Bairro Presidente Costa e Silva – Mossoró – RN – CEP: 59.625-900 - Tel.: (84)3317-8296 – E-mail: proppg@ufersa.edu.br

CAPÍTULO II
DA CRIAÇÃO E ALTERAÇÃO DOS PROGRAMAS

Art. 3º A UFERSA poderá criar Cursos ou Programas de Pós-graduação *Stricto sensu*, acadêmicos ou profissionais, nos termos estabelecimento pela Capes e suas respectivas áreas, ou pesquisadores da própria instituição portadores do título de Doutor, admitindo-se a participação de docentes ou pesquisadores portadores do título de Doutor pertencentes a outras instituições, desde que a proporção de docentes da UFERSA, em relação ao corpo docente total do Curso ou Programa de Pós-graduação, satisfaça o valor mínimo exigido pela CAPES.

Parágrafo único. Será permitida a criação de Cursos ou Programas de Pós-graduação *Stricto sensu* mediante associação ampla entre a UFERSA e outras instituições, desde que na UFERSA não existam docentes ou pesquisadores com produção intelectual pertinente à(s) área(s) de concentração, docentes que não desejam participar de Programas de Pós Graduação, e, ou, linhas de pesquisa e adequada em termos de quantidade e qualidade.

Art. 4º O grupo de docentes ou pesquisadores da UFERSA, interessados na criação de um Curso ou Programa de Pós-graduação *Stricto sensu*, deverá apresentar uma justificativa à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PROPPG) da UFERSA, por meio da chefia do Centro ao qual a maioria desses docentes ou pesquisadores estão vinculados.

§ 1º Após a análise do que trata o *caput* deste Artigo e emissão de parecer, a PROPPG deliberará sobre a nomeação de comissão responsável pela elaboração do Projeto de Criação do Programa de Pós-graduação a ser encaminhado para a CAPES.

§ 2º Eventual discordância da PROPPG ao que trata o parágrafo anterior, deve ser acompanhada de decisão devidamente fundamentada e encaminhada ao Centro solicitante.

Art. 5º A comissão instituída nos termos do Artigo anterior deve seguir rigorosamente os requisitos gerais e específicos da CAPES para a criação de cursos novos.

Parágrafo único. A PROPPG poderá solicitar o parecer de um consultor *ad hoc* externo à UFERSA para se pronunciar quanto à viabilidade da proposta e à adequação da mesma aos requisitos gerais e específicos da CAPES para a criação de cursos novos.

Art. 6º Após conclusão dos trabalhos, a comissão responsável pela elaboração do Projeto de Criação do Curso ou Programa de Pós-graduação encaminhará o mesmo para os Centros da UFERSA envolvidos.

Art. 7º Aprovado o Projeto de Criação do Curso ou Programa de Pós-graduação pelos Conselhos dos Centros envolvidos, o mesmo será encaminhado para apreciação da PROPPG e posterior apreciação e deliberação pelo Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão (CONSEPE) e pelo Conselho Universitário (CONSUNI).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Av. Francisco Mota, 572 – Caixa Postal 137 – Bairro Presidente Costa e Silva – Mossoró – RN – CEP: 59.625-900 - Tel.: (84)3317-8296 – E-mail: proppg@ufersa.edu.br

Art. 8º O Projeto de Criação do Curso ou Programa de Pós-graduação só deve ser enviado para a CAPES após haver sido aprovado pelo CONSEPE e pelo CONSUNI.

Art. 9º Qualquer Curso ou Programa de Pós-graduação *Stricto sensu* da UFERSA só pode entrar em funcionamento após haver sido aprovado pela CAPES.

Art. 10. Cumprido o interstício mínimo de 02 (dois) anos, ou antes desse prazo por recomendação dos Conselhos Superiores da UFERSA ou por recomendação da CAPES, o Colegiado do Programa de Pós-graduação *Stricto sensu* da UFERSA poderá propor mudanças em seu Regulamento Específico quanto às alterações na(s) sua(s) área(s) de concentração, linhas de pesquisas e estrutura curricular, sempre obedecendo a este Regulamento Geral e dependendo de aprovação do CONSEPE.

CAPÍTULO III
DA CONGREGAÇÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 11. A Congregação de Pós-graduação da UFERSA será vinculada à PROPPG, reunindo-se ordinariamente mensalmente e, extraordinariamente, sempre que for convocado pela PROPPG ou por quórum mínimo de 50% mais um de seus membros.

Art. 12. A Congregação de Pós-graduação funcionará como uma instância consultiva imediatamente superior aos Colegiados dos Programas de Pós-graduação.

§ 1º As decisões da Congregação de Pós-graduação, serão encaminhadas para deliberação pelo Comitê de Pesquisa e Pós-graduação.

§ 2º A Congregação de Pós-graduação é formada pelo Pró-Reitor(a) de Pesquisa e Pós-graduação, como presidente, e pelos Coordenadores dos Programas de Pós-graduação *Stricto sensu* da UFERSA.

§ 3º Na eleição para o representante discente referido no parágrafo anterior, deverão ser eleitos um representante titular e um suplente.

§ 4º No caso de Programas de Pós-graduação *Stricto sensu* da UFERSA que são oferecidos em associação com outras instituições, apenas o Coordenador do Programa na UFERSA fará parte da Congregação de Pós-graduação.

§ 5º A convocação para as reuniões ordinárias será feita por escrito ou por e-mail, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas horas), nela devendo constar explicitamente a ordem do dia e a documentação pertinente. Na primeira reunião ordinária de cada ano será estabelecido o calendário de reuniões ordinárias.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Av. Francisco Mota, 572 – Caixa Postal 137 – Bairro Presidente Costa e Silva – Mossoró – RN – CEP: 59.625-900 - Tel.: (84)3317-8296 – E-mail: proppg@ufersa.edu.br

§ 6º No caso de reuniões extraordinárias, a convocação deverá ser realizada com pelo menos 24 (vinte quatro) horas de antecedência, devendo a ordem do dia limitar-se à discussão e votação da(s) matéria(s) objeto da convocação.

§ 7º De cada reunião da Congregação de Pós-graduação lavrar-se-á ata, que será colocada para apreciação e votação, na reunião seguinte, sendo posteriormente disponibilizadas em versão digital na página da PROPPG, no portal da UFERSA.

§ 8º As decisões da Congregação de Pós-graduação deverão ser respaldadas pela votação da maioria simples de seus membros presentes em uma reunião com quórum mínimo de metade mais um de seus membros.

Art. 13. São competências da Congregação de Pós-graduação da UFERSA:

I – assessorar a PROPPG no cumprimento da política de pesquisa e Pós-graduação traçada pela UFERSA;

II – orientar a obtenção e indicação de bolsas e financiamentos para discentes de Pós-graduação;

III – sugerir meios que favoreçam a captação de recursos para a pesquisa e a Pós-graduação;

IV – prestar serviços técnicos aos Conselhos Superiores da UFERSA;

V – atuar como órgão informativo e consultivo do CONSEPE, em matéria de Pós-graduação *Stricto sensu*;

VI – apreciação e deliberação a respeito de decisões dos Colegiados dos Programas de Pós-graduação;

VII – propor e discutir ajustes, acordos ou convênios, acadêmicos ou financeiros, para suporte, cooperação ou desenvolvimento dos Programas de Pós-graduação;

VIII – avaliar o funcionamento e o desempenho dos Programas de Pós-graduação *Stricto sensu* da UFERSA.

Art. 14. A congregação de Pós-graduação da UFERSA apresentará relatório anual de suas atividades ao CONSEPE, até a 2ª Reunião Ordinária deste Colegiado Superior, do ano subsequente.

TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO GERAL E DO FUNCIONAMENTO DOS PROGRAMAS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Av. Francisco Mota, 572 – Caixa Postal 137 – Bairro Presidente Costa e Silva – Mossoró – RN – CEP: 59.625-900 - Tel.: (84)3317-8296 – E-mail: proppg@ufersa.edu.br

CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO GERAL DOS PROGRAMAS

Art. 15. Os Programas de Pós-graduação *Stricto sensu* da UFERSA terão Regulamentos Específicos, os quais deverão obedecer a este Regulamento Geral e nos quais deverão constar, obrigatoriamente:

I – natureza e objetivos;

II – estrutura curricular assim discriminada:

a) número total de créditos exigidos para a integralização do Programa de Pós-graduação;

b) elenco de línguas estrangeiras aceitas para o cumprimento das exigências contidas no Regimento Geral da UFERSA;

III – número de períodos regulares por ano letivo;

IV – requisitos para inscrição;

V – critérios gerais de seleção;

VI – requisitos para a matrícula;

VII – critérios e procedimentos para trancamento de matrícula e interrupção de estudos;

VIII – sistema de avaliação;

IX – critérios de transferência de discentes;

X – critérios de aproveitamento de estudos;

XI – critérios de desligamento do discente do Programa de Pós-graduação;

XII – critérios gerais de credenciamento e desligamento de docentes do Programa de Pós-graduação;

XIII – requisitos para obtenção dos títulos de Mestre e de Doutor.

Parágrafo único. Na elaboração do Regulamento referido no *caput* deste Artigo, o Programa de Pós-graduação poderá acrescentar outros itens que julgar convenientes.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**

Av. Francisco Mota, 572 – Caixa Postal 137 – Bairro Presidente Costa e Silva – Mossoró – RN – CEP: 59.625-900 - Tel.: (84)3317-8296 – E-mail: proppg@ufersa.edu.br

Art. 16. Serão requisitos obrigatórios na organização de todos os Programas de Pós-graduação *Stricto sensu* da UFERSA:

- I – ingresso de discentes mediante aprovação e classificação em processo de seleção;
- II – matrícula por disciplina ou por atividade acadêmica;
- III – adoção do sistema de créditos;
- IV – verificação do rendimento acadêmico mediante a avaliação do aproveitamento e a apuração de frequência.

**CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA DOS CURSOS E PROGRAMAS**

**Seção I
Da Estrutura Organizacional**

Art. 17. Cada Programa de Pós-graduação terá sua estrutura organizacional e funcional na forma de:

- I – um Colegiado como órgão deliberativo e normativo;
- II – uma Coordenação como órgão executivo do Colegiado;
- III – uma assembleia docente como órgão de caráter consultivo;
- IV – uma Secretaria como órgão de apoio administrativo com, pelo menos, um servidor técnico administrativo para atender a cada programa.

Parágrafo único. Os Programas de Pós-graduação *Stricto sensu* da UFERSA em associação ampla com outras instituições deverão possuir Coordenadores eleitos entre os docentes da UFERSA que participam desses Programas, com a finalidade de facilitar as tarefas executivas e administrativas dos Colegiados Gerais desses Programas no âmbito da UFERSA, devendo suas ações e competências serem definidas no Regulamento Específico de cada Programa de Pós-graduação.

**Seção II
Do Colegiado**

Art. 18. O Colegiado do Programa de Pós-graduação *Stricto sensu* será composto por cinco docentes permanentes, eleitos (as) pelos docentes permanentes e colaboradores para um



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Av. Francisco Mota, 572 – Caixa Postal 137 – Bairro Presidente Costa e Silva – Mossoró – RN – CEP: 59.625-900 - Tel.: (84)3317-8296 – E-mail: proppg@ufersa.edu.br

mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução, e um discente, eleito(a) por seus pares, colaboradores para um mandato de 1 (um) ano, permitida a recondução, respeitados os dispostos no Estatuto e no Regimento Geral da UFERSA e no Regulamento Específico do Programa de Pós-graduação.

§ 1º Por ocasião da eleição do colegiado serão eleitos dois suplentes docentes e um discente.

§ 2º No caso de Programa de Pós-graduação em associação ampla com outras instituições, a composição do Colegiado será definida no Regulamento Específico do Programa de Pós-graduação.

§ 3º O Colegiado do Programa de Pós-graduação será presidido pelo Coordenador do Programa de Pós-graduação e, na sua ausência, pelo Vice-Coordenador do Programa de Pós-graduação.

§ 4º As reuniões do Colegiado serão convocadas pela Presidência do Colegiado ou por requerimento de metade mais um de seus membros, indicados os motivos da convocação.

§ 5º O quórum para realização das reuniões do Colegiado é metade mais um de seus membros, considerando-se a participação remota.

§ 6º As deliberações do Colegiado do Programa de Pós-graduação terão que ser aprovadas pela maioria dos membros presentes na reunião, observado o disposto no parágrafo anterior, sendo que, em caso de empate, a decisão deve ser levada para a Congregação de Pós-graduação.

Art. 19. São atribuições do Colegiado do Programa de Pós-graduação *Stricto sensu*, além das atribuições constantes no Regimento Geral da UFERSA:

I – orientar e acompanhar o funcionamento acadêmico, pedagógico, didático e orçamentário do Programa de Pós-graduação;

II – propor alterações no Regulamento Específico do Programa de Pós-graduação;

III – apreciar e deliberar, observada a legislação, as indicações de docentes feitas pelo Coordenador do Programa de Pós-graduação para, em comissão ou isoladamente, cumprirem atividades concernentes a:

a) seleção de candidatos ao Programa de Pós-graduação;

b) orientação de Teses e de Dissertações;

c) avaliação de Projetos de Teses e de Dissertações;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Av. Francisco Mota, 572 – Caixa Postal 137 – Bairro Presidente Costa e Silva – Mossoró – RN – CEP: 59.625-900 - Tel.: (84)3317-8296 – E-mail: proppg@ufersa.edu.br

d) comissão de bolsa;

e) outras atividades não previstas neste inciso III;

IV – estabelecer normas de ingresso e manutenção dos docentes no Programa de Pós-graduação, definir critérios para credenciamento e descredenciamento dos docentes nas categorias Permanente, Colaborador e Visitante, observando as recomendações do comitê de área da CAPES;

V – decidir sobre o aproveitamento de estudos e de créditos de disciplinas de Pós-graduação cursadas em outros Programas de Pós-graduação da UFERSA ou de outras Instituições de Ensino Superior (IES);

VI – apreciar e deliberar sobre o edital de seleção de candidatos a discentes do Programa de Pós-graduação;

VII – decidir sobre o desligamento de discentes nos casos previstos nas normas em vigor;

VIII – decidir sobre os pedidos de interrupção de estudos nos casos previstos nas normas em vigor;

IX – decidir sobre a aceitação de discentes vinculados a Programas de Pós-graduação de outras instituições;

X – apreciar e deliberar sobre as decisões das comissões constituídas para o cumprimento das alíneas do inciso III deste Artigo;

XI – apreciar e deliberar sobre o Relatório de Atividades do Programa de Pós-graduação;

XII – apreciar e deliberar sobre o Plano de Aplicação de Recursos Financeiros do Programa de Pós-graduação, elaborado pela Coordenação;

XIII – apoiar o Coordenador do Programa de Pós-graduação no desempenho de suas atribuições;

XIV – desempenhar as demais atribuições que lhe forem determinadas pelo Regimento Geral da UFERSA, por resoluções dos Conselhos Superiores da UFERSA e pelo Regulamento Específico do Programa de Pós-graduação.

Art. 20. Das decisões do Colegiado do Programa de Pós-graduação, caberá recurso em primeira instância a Congregação de Pós-graduação, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da ciência do interessado, tendo este Conselho prazo equivalente para análise do recurso.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Av. Francisco Mota, 572 – Caixa Postal 137 – Bairro Presidente Costa e Silva – Mossoró – RN – CEP: 59.625-900 - Tel.: (84)3317-8296 – E-mail: proppg@ufersa.edu.br

Seção III
Da Coordenação

Art. 21. A Coordenação do Programa de Pós-graduação é um órgão eleito pelo colegiado, que assegura a organização e o funcionamento deste e, ao mesmo tempo, responde pela execução de suas decisões e aplicação de suas diretrizes.

Art. 22. Apenas os docentes membros do Colegiado podem ser votados para os cargos de Coordenador e de Vice-coordenador do Programa de Pós-graduação, para o mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

Parágrafo único. Se houver empate no resultado das eleições referidas no *caput* deste Artigo, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, por ordem de prioridade: maior tempo como Docente Permanente do Programa de Pós-graduação, maior tempo como docente lotado na UFERSA e maior idade.

Art. 23. Compete ao Coordenador do Programa de Pós-graduação, além das atribuições constantes no Regimento Geral da UFERSA:

I – submeter à apreciação do Colegiado, para credenciamento, recredenciamento ou descredenciamento, nomes de docentes e, ou, pesquisadores que irão compor o Corpo de Docentes Permanentes do Programa de Pós-graduação;

II – julgar os pedidos de trancamento de matrículas em disciplinas ou atividades acadêmicas;

III – submeter à apreciação do Colegiado do Programa de Pós-graduação os pedidos de interrupção de estudos;

IV – submeter à apreciação do Colegiado do Programa de Pós-graduação os processos de aproveitamento de estudos e de atribuição de créditos de disciplinas de Pós-graduação cursadas em outros Programas de Pós-graduação da UFERSA ou de outras Instituições de Ensino Superior (IES);

V – analisar e deliberar sobre os pedidos de matrícula de discentes vinculados a outros Programas de Pós-graduação e alunos especiais;

VI – indicar ao Colegiado do Programa de Pós-graduação o(s) nome(s) dos docentes para o cumprimento das atividades referidas no inciso III do Artigo 19 deste Regulamento Geral;

VII – propor ao Colegiado do Programa de Pós-graduação o desligamento de discentes, devendo o Coordenador comunicar imediatamente este fato aos interessados, garantindo-lhes o direito de ampla defesa;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Av. Francisco Mota, 572 – Caixa Postal 137 – Bairro Presidente Costa e Silva – Mossoró – RN – CEP: 59.625-900 - Tel.: (84)3317-8296 – E-mail: proppg@ufersa.edu.br

VIII – supervisionar, no âmbito do Programa de Pós-graduação, a manutenção do controle acadêmico em consonância com as diretrizes estabelecidas pela PROPPG;

IX – autorizar à Divisão de Registro Escolar (DRE) a expedição do Certificado ou do Diploma de conclusão do curso;

X – comunicar à PROPPG os desligamentos de docentes e de discentes do Programa de Pós-graduação,

XI – preparar a documentação necessária, visando à integração do Programa de Pós-graduação no Sistema Nacional de Pós-graduação;

XII – preparar a documentação necessária para o credenciamento ou recredenciamento do Programa de Pós-graduação pela CAPES e pelo Conselho Nacional de Educação;

XIII – manter atualizado o Cadastro de Discentes do Programa de Pós-graduação junto a CAPES;

XIV – elaborar, o relatório do Programa de Pós-graduação mediante o preenchimento, de forma contínua, do formulário de coleta de dados, exigido pela CAPES e encaminhá-lo à PROPPG;

XV – elaborar o Plano de Aplicação de Recursos Financeiros do Programa de Pós-graduação, e submetê-lo à apreciação e deliberação do Colegiado;

XVI – enviar todas as informações sobre o Programa de Pós-graduação que forem solicitadas pela PROPPG;

XVII – promover, em comum acordo com a PROPPG e com a Administração Superior da UFERSA, entendimentos com instituições nacionais e estrangeiras, objetivando a cooperação acadêmica e a obtenção de recursos visando à dinamização das atividades do Programa de Pós-graduação;

XVIII – promover, a cada ano, a avaliação do Programa de Pós-graduação com a participação de docentes e de discentes;

XIX – fornecer material para a atualização da página do Programa de Pós-graduação na internet e promover ampla divulgação das atividades do Programa de Pós-graduação;

XX - homologar bancas examinadoras para as defesas de Teses e de Dissertações, e para os exames de qualificação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Av. Francisco Mota, 572 – Caixa Postal 137 – Bairro Presidente Costa e Silva – Mossoró – RN – CEP: 59.625-900 - Tel.: (84)3317-8296 – E-mail: proppg@ufersa.edu.br

Art. 24. Das decisões do Coordenador, caberá recurso ao Colegiado do Programa de Pós-graduação.

Art. 25. Nas ausências ou impedimentos do Coordenador, o Vice-Coordenador assumirá todas as competências do Coordenador.

Parágrafo único. Nas ausências e, ou, impedimentos de ambos, o membro do Colegiado que tiver mais tempo como Docente Permanente no Programa de Pós-graduação assumirá as competências do Coordenador.

Seção IV
Da assembleia

Art. 26. A assembleia docente do Programa de Pós-graduação *Stricto sensu* será composta por todos os docentes permanentes, colaboradores e visitantes.

Parágrafo único. A assembleia se reunirá ordinariamente por convocação da coordenação, não havendo necessidade de quórum mínimo.

Seção V
Da Secretaria

Art. 27. A Secretaria do Programa de Pós-graduação é o órgão de apoio administrativo, incumbido das funções burocráticas e do controle acadêmico direto.

Parágrafo único. As competências da Secretaria são as constantes do Regulamento Específico de cada Programa de Pós-graduação.

Art. 28. Compete à Secretaria, além de outras atribuições conferidas pelo Regulamento Específico de cada Programa de Pós-graduação e pelo Coordenador:

I – organizar e arquivar toda a documentação dos candidatos à admissão no Programa de Pós-graduação e à matrícula de discentes;

II – manter e organizar um arquivo digital das Teses e, ou, de Dissertações defendidas no Programa de Pós-graduação e de toda a documentação de interesse do Programa de Pós-graduação;

III – manter atualizado os dados cadastrais dos docentes e dos discentes do Programa de Pós-graduação, bem como colaborar com o preenchimento do formulário de coleta de dados exigido pela CAPES;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Av. Francisco Mota, 572 – Caixa Postal 137 – Bairro Presidente Costa e Silva – Mossoró – RN – CEP: 59.625-900 - Tel.: (84)3317-8296 – E-mail: proppg@ufersa.edu.br

IV – secretariar, com elaboração de ata, as reuniões do Colegiado e as apresentações e defesas de Teses e de Dissertações e exames de qualificação.

Parágrafo único. Todos os documentos emitidos pela Secretaria serão assinados pelo Coordenador do Programa de Pós-graduação ou pelo seu substituto legal, sem prejuízo do disposto no Artigo 25 deste Regulamento Geral.

CAPÍTULO III
DO FUNCIONAMENTO DOS CURSOS E PROGRAMAS

Seção I
Do Corpo Docente

Art. 29. A criação e a manutenção de um Curso ou Programa de Pós-graduação pressupõem a existência, na UFERSA, de um corpo docente em quantidade e qualidade suficientes para este Curso ou Programa de Pós-graduação, de acordo com as exigências do comitê de área da CAPES.

Art. 30. Os docentes dos Programas de Pós-graduação da UFERSA são professores ou pesquisadores portadores do título de Doutor, que atendem a um dos seguintes requisitos:

I – serem servidores docentes ou técnico-administrativos da UFERSA;

II – serem vinculados a outras instituições, mas que receberam permissão, por meio de convênio formal, para atuar como docente de um Programa de Pós-graduação da UFERSA;

III – em caráter excepcional, consideradas as especificidades do comitê de área da CAPES, se enquadrem em uma das seguintes condições especiais:

a) recebam bolsas de agências de fomento para fixação de Doutores, docentes ou de pesquisadores na UFERSA;

b) na qualidade de docente ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a UFERSA termo de compromisso de participação como docente do Programa de Pós-graduação;

IV – sejam docentes ou pesquisadores de outras instituições que mantenham regime de dedicação integral à UFERSA, caracterizada pela prestação de quarenta horas semanais de trabalho.

Art. 31. Os docentes do Programa de Pós-graduação são classificados em uma das categorias a seguir, e de acordo com outros critérios estabelecidos pela CAPES:

I – docentes Permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do Programa de Pós-graduação;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**

Av. Francisco Mota, 572 – Caixa Postal 137 – Bairro Presidente Costa e Silva – Mossoró – RN – CEP: 59.625-900 - Tel.: (84)3317-8296 – E-mail: proppg@ufersa.edu.br

II – docentes Visitantes;

III – docentes Colaboradores.

Art. 32. Por ocasião do preenchimento do relatório anual a ser enviado para a CAPES, o Colegiado do Programa de Pós-graduação deverá rever o credenciamento e a classificação de seu corpo docente, enquadrando da melhor maneira possível os docentes em uma das categorias listadas no Artigo 31 deste Regulamento Geral.

Art. 33. Os Regulamentos Específicos dos Programas de Pós-graduação poderão estabelecer critérios adicionais para o credenciamento de docentes em uma das categorias listadas no Artigo 31 deste Regulamento Geral e deverão apresentar as competências e responsabilidades dos orientadores.

**Seção II
Da Admissão aos Programas**

**Subseção I
Da Seleção**

Art. 34. A admissão de discentes aos Programas de Pós-graduação *Stricto sensu* da UFERSA far-se-á após aprovação e classificação em Processo de Seleção, observados os princípios da publicidade, impessoalidade, igualdade e moralidade que devem nortear a Administração Pública.

Parágrafo único. Em caráter excepcional, a UFERSA poderá lançar edital de seleção para atender demandas específicas de formação de recursos humanos de profissionais de instituições públicas de ensino, em condições especiais, a exemplo do Mestrado Interinstitucional (MINTER) e do Doutorado Interinstitucional (DINTER), que são programas de formação de recursos humanos estimulados e patrocinados pela CAPES/MEC.

Art. 35. As inscrições para participar do processo de seleção de que trata o Artigo anterior serão abertas mediante Edital de Seleção elaborado pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação, e publicado pela PROPPG no sítio da UFERSA na internet e, ou, em outros meios de divulgação de grande alcance que a PROPPG achar conveniente.

Parágrafo único. O edital de seleção deverá conter pelo menos as seguintes informações:

I – número de vagas;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Av. Francisco Mota, 572 – Caixa Postal 137 – Bairro Presidente Costa e Silva – Mossoró – RN – CEP: 59.625-900 - Tel.: (84)3317-8296 – E-mail: proppg@ufersa.edu.br

II – calendário do processo de seleção, contendo datas para inscrição, entrega de documentos, realização de provas e, ou, entrevistas e para divulgação dos resultados do processo de seleção;

III – definição dos prazos para que os candidatos possam recorrer dos resultados do processo de seleção, assim como para o julgamento desses recursos pela Comissão de Seleção;

IV – critérios específicos de seleção dos candidatos, observados os seguintes preceitos:

a) definição exata de cada item ou quesito a ser considerado na análise curricular, bem como a pontuação máxima a ser atribuída para cada item ou quesito avaliado;

b) informar a pontuação total máxima da análise curricular e, ou, da(s) prova(s) e, ou, da entrevista a serem realizadas;

c) não será permitida a utilização de Cartas de Aceite de Orientação, ou outro documento semelhante, como critério eliminatório ou classificatório de seleção.

Art. 36. A seleção será feita por comissão constituída na forma estabelecida na alínea *a* do inciso III do Artigo 19 deste Regulamento Geral.

Parágrafo único. O processo de seleção será normatizado pelo Edital aprovado pelo colegiado do programa.

Art. 37. Para a inscrição dos candidatos à seleção, exigir-se-á a titulação e os documentos listados no Edital de Seleção.

Parágrafo único. Fica assegurada a inscrição de candidatos que, apesar de não apresentarem a titulação exigida no ato da inscrição, comprovem que estão aptos a obtê-la até o ato da matrícula nos Programas de Pós-graduação para os quais se inscreverem, devendo os candidatos informarem essa condição no ato da inscrição.

Art. 38. Uma Lista Provisória com os nomes dos candidatos aprovados e classificados e com os nomes dos candidatos que ficarem na suplência, deverá ser homologada e publicada pela comissão de seleção.

Parágrafo único. Ultimando-se os julgamentos dos eventuais recursos relativos ao processo seletivo, a Lista Definitiva com os nomes dos candidatos aprovados e classificados e com os nomes dos candidatos que ficarem na suplência, deverá ser homologada pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação e depois publicada no sítio da UFERSA na internet, caracterizando o término do processo de seleção.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**

Av. Francisco Mota, 572 – Caixa Postal 137 – Bairro Presidente Costa e Silva – Mossoró – RN – CEP: 59.625-900 - Tel.: (84)3317-8296 – E-mail: proppg@ufersa.edu.br

**Subseção II
Da Matrícula**

Art. 39. O candidato aprovado e classificado no processo de seleção deverá efetuar sua matrícula, dentro dos prazos fixados pelo calendário escolar da Pós-graduação da UFERSA, mediante apresentação da documentação exigida de acordo com o Regulamento Específico do Programa de Pós-graduação, recebendo um número de matrícula que o identificará como discente regular da UFERSA.

§ 1º Os candidatos inscritos no processo de seleção, na forma do disposto no parágrafo único do Artigo 37 deste Regulamento Geral, deverão, quando da primeira matrícula no Programa de Pós-graduação, satisfazer à exigência de apresentação do Diploma ou do Certificado de conclusão do Curso de Graduação ou de Mestrado, conforme o caso.

§ 2º A falta de efetivação da matrícula no prazo fixado implica desistência do candidato em matricular-se no Programa de Pós-graduação, o que caracteriza a perda de vaga, e a consequente convocação do candidato suplente que obteve a melhor classificação no processo de seleção, para ocupar a vaga ociosa.

§ 3º A matrícula será feita na Secretaria do Programa de Pós-graduação, mediante o preenchimento de formulário individual de matrícula, o qual deve ser assinado pelo discente, pelo orientador e pelo Coordenador do Programa de Pós-graduação; se o aluno ainda não tiver orientador, o formulário de matrícula será assinado apenas pelo discente e pelo Coordenador

Art. 40. Quando houver desistência de candidato aprovado e classificado no processo de seleção, um candidato cujo nome ficou na lista de suplentes poderá ser convidado a se matricular no Programa de Pós-graduação, a critério de cada programa.

Art. 41. A matrícula dos discentes nos Programas de Pós-graduação ocorrerá no início de cada período letivo da Pós-graduação *Stricto sensu* da UFERSA, sendo permitida, em caráter excepcional, a matrícula de novos discentes com o período letivo em andamento, desde que haja uma justificativa aprovada pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação e pela PROPPG.

**Subseção III
Do Trancamento e do Cancelamento de Matrícula**

Art. 42. Será permitido o trancamento de matrícula em uma ou mais disciplinas ou atividades acadêmicas, individualizadas, desde que ainda não se tenham integralizado 30% da carga horária da disciplina ou atividade acadêmica, salvo caso especial, devidamente fundamentado, mediante prudente critério adotado pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Av. Francisco Mota, 572 – Caixa Postal 137 – Bairro Presidente Costa e Silva – Mossoró – RN – CEP: 59.625-900 - Tel.: (84)3317-8296 – E-mail: proppg@ufersa.edu.br

§ 1º O pedido de trancamento de matrícula solicitado no prazo fixado pelo Programa de Pós-graduação, de conformidade com o seu calendário escolar, constará de requerimento do discente ao Coordenador, com as devidas justificativas e aquiescência do orientador.

§ 2º Constará no Histórico Escolar do discente referência a trancamento de matrícula em qualquer disciplina ou atividade acadêmica.

§ 3º É vedado o trancamento da mesma disciplina ou atividade acadêmica mais de uma vez, salvo casos excepcionais, devidamente fundamentados, consoante prudente critério adotado pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação.

Art. 43. O trancamento de matrícula do período letivo em execução corresponde à interrupção de estudos e só poderá ser concedido em caráter excepcional por solicitação do discente e justificativa do orientador e a critério do Colegiado.

§ 1º O tempo de interrupção de estudos de que trata o *caput* deste Artigo não será computado no tempo de integralização do Programa de Pós-graduação.

§ 2º Os prazos permitidos para interrupção de estudos obedecerão aos seguintes critérios:

I – para discentes de curso de Mestrado, será permitida a interrupção de estudos pelo prazo máximo de um período letivo;

II – para discentes de curso Doutorado, será permitida a interrupção de estudos pelo prazo máximo de dois períodos letivos;

§ 3º Durante a vigência da interrupção de estudos, o discente não pode cursar nenhuma disciplina de Pós-graduação na UFERSA, efetuar Exame de Qualificação ou defender projeto de Dissertação ou Tese ou mesmo Dissertação ou Tese.

§ 4º O trancamento concedido deverá ser, obrigatoriamente, mencionado no Histórico Escolar do discente, com a menção "Interrupção de Estudos" acompanhada do(s) período(s) letivo(s) de ocorrência e da data de homologação pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação.

Art. 44. Admitir-se-á o cancelamento de matrícula, em qualquer tempo, por solicitação do discente, correspondendo ao seu desligamento definitivo do Programa de Pós-graduação.

Subseção IV
Do Estudante Especial



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Av. Francisco Mota, 572 – Caixa Postal 137 – Bairro Presidente Costa e Silva – Mossoró – RN – CEP: 59.625-900 - Tel.: (84)3317-8296 – E-mail: proppg@ufersa.edu.br

Art. 45. Considera-se estudante especial de Pós-graduação o aluno(a) com ou sem vínculo com outras instituições matriculado em disciplinas isoladas ofertadas por programas de Pós-graduação *Stricto sensu* da UFERSA, desde que essas não ultrapassem 12 créditos.

Art. 46. No ato da inscrição para estudante especial, o candidato deverá apresentar à Coordenação do Programa de Pós-graduação da UFERSA os seguintes documentos:

I – estudantes especiais com vínculo com outras instituições devem entregar na secretaria do programa a solicitação de inscrição na(s) disciplina(s) que pretende cursar, acompanhada da solicitação do programa de origem, justificando a necessidade de o discente cursar a(s) disciplina(s) solicitada(s) na UFERSA.

II – a inscrição e seleção de estudantes especiais sem vínculo deverão ser regulamentadas pelo programa;

Art. 47. O período de inscrição deverá seguir o estabelecido no calendário de pesquisa e Pós-graduação da UFERSA.

Art. 48. O estudante especial poderá, respeitando-se as datas estabelecidas no Calendário Escolar, solicitar o cancelamento de sua inscrição em uma ou mais disciplinas.

Art. 49. O estudante especial estará sujeito às mesmas normas estabelecidas pelo Curso ou Programa de Pós-graduação para os discentes da UFERSA.

Seção III
Do Regime Didático-Científico

Subseção I
Da Estrutura Curricular

Art. 50. A estrutura curricular deve ser organizada com a finalidade de dar suporte à(s) área(s) de concentração e à(s) linha(s) de pesquisa(s) do Programa de Pós-graduação.

Art. 51. A unidade de planejamento e execução do currículo dos Programas de Pós-graduação é a disciplina, correspondente a determinado programa de conteúdos curriculares, atividades pedagógicas e respectivos processos de avaliação, realizada sob responsabilidade direta de um docente devidamente credenciado.

§ 1º As atividades de Proficiência em língua adicional, Estágio de Docência, Trabalho de Dissertação, Trabalho de Tese e Exame de Qualificação não são consideradas como disciplinas, mas como atividades acadêmicas. A critério do programa poderão ser criadas outras atividades acadêmicas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Av. Francisco Mota, 572 – Caixa Postal 137 – Bairro Presidente Costa e Silva – Mossoró – RN – CEP: 59.625-900 - Tel.: (84)3317-8296 – E-mail: proppg@ufersa.edu.br

§ 2º Os exames de proficiência em língua adicional serão efetuados de acordo com o Regulamento Específico Programa de Pós-graduação.

Art. 52. A duração dos cursos estabelecida nos Regulamentos Específicos dos Programas de Pós-graduação deverá observar os limites mínimos e máximos de 12 e 24 meses para o Mestrado e de 24 e 48 meses para o Doutorado, contados a partir do mês/ano da matrícula inicial no curso até o mês/ano da efetiva defesa de Dissertação ou Tese.

Parágrafo único. Nos casos devidamente justificados e com parecer de concordância do orientador, os discentes poderão requerer a prorrogação do curso por até 06 (seis) meses, para o Mestrado, e até 12 (doze) meses para o Doutorado, cabendo ao Colegiado do Programa de Pós-graduação decidir sobre os pedidos de prorrogação.

Art. 53. O número mínimo de créditos exigido para integralização dos Programas de Pós-graduação será definido pelos respectivos Programas, ficando o número mínimo de créditos exigido para o Doutorado e Mestrado definido nos seus Regulamentos Específicos.

§ 1º A unidade de integralização curricular será o crédito, que corresponde a 15 (quinze) horas de aulas teóricas ou práticas.

§ 2º Os créditos referidos no *caput* deste Artigo serão obtidos após a aprovação do discente em disciplinas da estrutura curricular do Programa de Pós-graduação ou mediante o aproveitamento de créditos conforme normas estabelecidas nos parágrafos nos Artigos 57, 58 e 59 deste Regulamento Geral.

Art. 54. O discente regularmente matriculado no Programa de Pós-graduação poderá cumprir o Estágio de Docência junto a uma ou mais disciplinas de cursos de graduação da UFERSA ou de instituições de ensino superior, com o objetivo de se aperfeiçoar para o exercício da docência em nível do ensino superior.

§ 1º O período de realização do Estágio de Docência deverá ser combinado entre o discente e seu orientador e com o docente responsável pela(s) disciplina(s) da graduação.

§ 2º O Estágio de Docência, configurado como uma atividade de ensino a ser desenvolvida no campo das áreas do conhecimento contempladas no Programa de Pós-graduação ao qual o discente esteja vinculado, caracterizar-se-á como uma atividade acadêmica do discente no Programa de Pós-graduação.

§ 3º A realização e aprovação no Estágio de Docência será obrigatório para os discentes bolsistas da CAPES, obedecendo aos critérios estabelecidos pela CAPES.

§ 4º A critério do programa e conforme estabelecido em seu regulamento próprio, a obrigatoriedade do Estágio de Docência pode ser estendida aos demais discentes.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Av. Francisco Mota, 572 – Caixa Postal 137 – Bairro Presidente Costa e Silva – Mossoró – RN – CEP: 59.625-900 - Tel.: (84)3317-8296 – E-mail: proppg@ufersa.edu.br

§ 5º O Estágio de Docência deverá ser realizado dentro do período letivo dos cursos de graduação da UFERSA ou de instituições de ensino superior.

§ 6º Ao final do Estágio de Docência o discente entregará um relatório de suas atividades ao colegiado do programa, com a anuência responsável pela(s) disciplina(s) da graduação na qual o discente realizou seu estágio e do orientador, cabendo ao colegiado emitir o conceito “Aprovado” ou “Reprovado”.

Subseção II
Da Verificação do Rendimento Acadêmico

Art. 55. Em cada disciplina, o rendimento acadêmico para fins de registro no Histórico Escolar será expresso mediante nota referente à média final do discente na disciplina, variando de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), utilizando uma casa decimal.

Parágrafo único. O discente que obtiver média final igual ou superior a 7,0 (sete) em uma disciplina será considerado aprovado, tendo frequentado um mínimo de 75 % (setenta e cinco por cento) das aulas.

Art. 56. Para verificação do rendimento do discente nas atividades acadêmicas de Seminário, Estágio de Docência, Exame de Qualificação, Trabalho de Dissertação e Trabalho de Tese será atribuído o resultado “Aprovado” ou “Reprovado”.

Parágrafo único. O programa de Pós-graduação poderá atribuir critérios de distinção na avaliação da dissertação ou da tese, com regulamentação própria.

Subseção III
Do Aproveitamento de Créditos

Art. 57. Considera-se aproveitamento de créditos, para os fins previstos neste Regulamento Geral:

I – a equivalência de disciplinas já cursadas anteriormente pelo discente, em Programa de Pós-graduação *Stricto sensu* reconhecido pela CAPES, com disciplinas da estrutura curricular do Programa de Pós-graduação a que o discente está vinculado;

II – a aceitação de créditos relativos a disciplinas já cursadas anteriormente pelo discente, em um Programa de Pós-graduação *Stricto sensu* reconhecido pela CAPES, mas que não fazem parte da estrutura curricular do Programa de Pós-graduação que o discente está vinculado.

§ 1º Entende-se por disciplina já cursada aquela na qual o discente logrou aprovação com média final igual ou superior a 7,0 (sete), sendo vedado o aproveitamento de créditos em disciplinas em que o discente obteve conceito C.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Av. Francisco Mota, 572 – Caixa Postal 137 – Bairro Presidente Costa e Silva – Mossoró – RN – CEP: 59.625-900 - Tel.: (84)3317-8296 – E-mail: proppg@ufersa.edu.br

§ 2º A aceitação de créditos em disciplinas de que trata o *caput* deste Artigo somente será feita caso as disciplinas sejam consideradas, pelo Colegiado e ouvindo o orientador, de real importância para a formação do discente.

§ 3º Deverão, obrigatoriamente, ser registrados no Histórico Escolar do discente o nome abreviado ou sigla do Programa de Pós-graduação e da IES, se for o caso, no qual o discente cursou a(s) disciplina(s) objeto de aproveitamento e a data de homologação pelo Colegiado.

Art. 58. Quando do aproveitamento de créditos de que trata o Artigo anterior, serão observadas as seguintes normas relativas à disciplina cursada em outros Programas de Pós-graduação:

I – a contagem dos créditos será feita sempre na forma disposta no §1º do Artigo 53 deste Regulamento Geral;

II – a média final na disciplina será anotada no Histórico Escolar do discente, observando-se, caso necessário, a seguinte equivalência entre notas e conceitos: A = 9,5 e B = 8,3.

Art. 59. O discente do Mestrado poderá aproveitar no máximo 12 (doze) créditos e o do Doutorado 24 (vinte e quatro) créditos.

Subseção IV
Do Desligamento e do Abandono

Art. 60. Será desligado do Programa de Pós-graduação o discente que:

I – for reprovado em 3 (três) disciplinas diferentes ou for reprovado duas vezes em uma mesma disciplina;

II – não for aprovado nas atividades acadêmicas, dentro dos prazos estabelecidos por este Regulamento Geral e pelo Regulamento Específico do Programa de Pós-graduação ao qual estiver vinculado;

III – não houver integralizado o número mínimo de créditos exigidos no prazo máximo estabelecido pelo Regulamento Específico do Programa de Pós-graduação;

IV – por duas vezes for reprovado em uma mesma atividade acadêmica referida no §1º do Artigo 51 deste Regulamento Geral;

V – O Regulamento Específico do Programa poderá estabelecer outros critérios de desligamento discente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Av. Francisco Mota, 572 – Caixa Postal 137 – Bairro Presidente Costa e Silva – Mossoró – RN – CEP: 59.625-900 - Tel.: (84)3317-8296 – E-mail: proppg@ufersa.edu.br

Art. 61. Será considerado em situação de abandono do Programa de Pós-graduação o discente que, em qualquer período letivo regular, não efetuar sua matrícula em disciplina(s) ou em alguma das atividades acadêmicas listadas no §1º do Artigo 51 deste Regulamento Geral, de acordo com os procedimentos definidos no Artigo 44 deste Regulamento Geral.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste Artigo não se aplicará ao discente que estiver com os estudos interrompidos, na forma do Artigo 42 deste Regulamento Geral.

Subseção V
Da Orientação do Discente

Art. 62. Haverá, para cada discente do Programa de Pós-graduação, um orientador homologado pelo Colegiado.

Parágrafo único. O Colegiado poderá substituir o orientador, seja para cumprir o disposto no Artigo 32 deste Regulamento Geral ou para outra finalidade que achar necessária.

Art. 63. A orientação dos discentes deverá ser exercida, preferencialmente, pelos Docentes Permanentes do Programa de Pós-graduação, sendo facultada a qualquer docente ou pesquisador, seja da UFERSA ou de outra instituição, a atuação como co-orientador.

§ 1º O co-orientador deverá obrigatoriamente possuir o título de Doutor e ser credenciado pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação para tal finalidade.

§ 2º O credenciamento de que trata o parágrafo anterior deverá ser específico para o discente que vai receber a co-orientação e ser solicitado pelo orientador principal, acompanhado de justificativa.

Art. 64. São atribuições do orientador:

I – elaborar, juntamente com o orientado, o plano de estudos do discente;

II – acompanhar as atividades acadêmicas do seu orientado;

III – orientar o discente na escolha do tema de pesquisa, no preparo e na elaboração da Dissertação ou da Tese;

IV – propor ao Colegiado do Programa de Pós-graduação, em acordo com o discente, o nome do co-orientador, quando for o caso;

V – avaliar o discente e emitir o conceito “Aprovado” ou “Reprovado” para as atividades acadêmicas;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Av. Francisco Mota, 572 – Caixa Postal 137 – Bairro Presidente Costa e Silva – Mossoró – RN – CEP: 59.625-900 - Tel.: (84)3317-8296 – E-mail: proppg@ufersa.edu.br

VI – encaminhar a Dissertação ou Tese ao Colegiado do Programa de Pós- Graduação para as providências necessárias à defesa, com a sugestão de nomes para compor a banca examinadora, data e horário da defesa;

VII – presidir as defesas de Dissertação, Tese, Exame de Qualificação de seus orientados;

VIII – exercer as demais funções inerentes às atividades de orientação.

Subseção VI
Do Projeto de Dissertação ou de Tese

Art. 65. Todo discente deverá apresentar à Coordenação do Programa de Pós-graduação da UFERSA, com a concordância de seu orientador, um projeto de pesquisa para o desenvolvimento de sua Dissertação ou Tese.

§ 1º O prazo para apresentação do Projeto de Dissertação ou de Tese de que trata o *caput* deste Artigo deverá ser estabelecido pelo Regulamento Específico do Programa de Pós-graduação, mas não poderá ultrapassar 12 (doze) meses contados a partir do ingresso do discente no Programa de Pós-graduação.

§ 2º O não cumprimento do prazo estipulado no parágrafo anterior impedirá a matrícula do discente no Programa de Pós-graduação para o período letivo seguinte.

Art. 66. O discente só poderá defender a Dissertação ou Tese após o seu Projeto de Dissertação ou de Tese ter sido aprovado conforme disposto nos Artigos 68 e 69 deste Regulamento Geral e homologado pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação.

Subseção VII
Do Exame de Qualificação

Art. 67. O Exame de Qualificação é obrigatório para o discente do Doutorado e, de acordo com o Regulamento Específico do Programa de Pós-graduação, também poderá ser obrigatório para o discente do Mestrado.

§ 1º O conteúdo e a modalidade do exame de qualificação ficarão a critério do Regulamento Específico do Programa de Pós-graduação.

§ 2º O Exame de Qualificação será realizado perante uma banca examinadora composta por no mínimo 3 (três) examinadores portadores do título de Doutor, sendo obrigatória a participação do orientador, que emitirá o conceito “Aprovado” ou “Reprovado”.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Av. Francisco Mota, 572 – Caixa Postal 137 – Bairro Presidente Costa e Silva – Mossoró – RN – CEP: 59.625-900 - Tel.: (84)3317-8296 – E-mail: proppg@ufersa.edu.br

§ 3º O discente que não obtiver aprovação no Exame de Qualificação terá direito a nova oportunidade de acordo com o Regulamento Específico do Programa de Pós-graduação.

Subseção VIII
Da Dissertação ou Da Tese

Art. 68. A Dissertação ou Tese deverá basear-se em trabalho de pesquisa realizado mediante a aplicação do material e métodos adequados, revelar domínio do tema e capacidade de redação científica por parte do discente.

§ 1º A Dissertação, requisito para obtenção do grau de Mestre, deverá oferecer contribuição à área do conhecimento em que se situa.

§ 2º A Tese, requisito para obtenção do grau de Doutor, deverá representar contribuição original e relevante ao desenvolvimento da área do conhecimento a qual está vinculada.

Art. 69. Para a defesa da Dissertação ou da Tese, deverá o discente regularmente matriculado, dentro dos prazos estabelecidos no Artigo 53 deste Regulamento Geral, satisfazer aos seguintes requisitos:

- a) ter recomendação formal do orientador para a defesa da Dissertação;
- b) ter cumprido o número mínimo de créditos exigidos;
- c) ter sido aprovado nas atividades acadêmicas obrigatórias.

Art. 70. O Programa de Pós deverá elaborar as normas a serem seguidas pelos discentes quanto à elaboração, apresentação e formatação da versão final da Dissertação de Mestrado e da Tese de Doutorado.

Art. 71. A Dissertação ou Tese será julgada por uma banca examinadora aprovada pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação, composta pelo orientador como seu Presidente e por pelo menos:

- I – dois especialistas para a Dissertação , sendo um externo ao Programa;
- II – quatro especialistas para a Tese, sendo que pelo menos um deles seja externo à UFERSA e outro externo ao Programa de Pós-graduação.

§ 1º Os especialistas de que tratam os incisos I e II deste Artigo deverão ser portadores do título de Doutor, sem que sejam, necessariamente, docentes.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Av. Francisco Mota, 572 – Caixa Postal 137 – Bairro Presidente Costa e Silva – Mossoró – RN – CEP: 59.625-900 - Tel.: (84)3317-8296 – E-mail: proppg@ufersa.edu.br

§ 2º No caso da maioria dos membros da banca examinadora julgar que a Dissertação ou Tese não apresenta condição de defesa, uma nova data de defesa será marcada pela banca examinadora.

Art. 72. Para fins de defesa da Dissertação ou da Tese, a coordenação do Programa de Pós-graduação, ouvido o orientador, homologará a composição da banca examinadora, a data, local e hora de realização da defesa.

Art. 73. A defesa da Dissertação ou da Tese será realizada publicamente.

Parágrafo único. No caso de haver sigilo de propriedade intelectual, a defesa de dissertação ou de tese deverá ser fechada.

Art. 74. As defesas de Dissertação ou de Tese deverão ser secretariadas pelo(a) secretário(a) do Programa de Pós-graduação, devendo o(a) mesmo(a) elaborar a ata de defesa, a qual deverá ser assinada pelo(a) secretário(a) e pelos membros da banca examinadora.

§ 1º A banca examinadora emitirá o conceito final “Aprovado” ou “Reprovado”.

§ 2º Na ata de defesa deverá constar o prazo para a entrega da versão final da Dissertação ou da Tese, com as devidas correções sugeridas pela banca examinadora. A referida ata deve ser entregue na secretaria do programa em um prazo máximo de três dias úteis.

§ 3º O prazo de que trata o parágrafo anterior não pode ultrapassar 90 (noventa) dias após a data da defesa, sob pena do discente perder o direito ao título de Mestre ou Doutor.

Art. 75. O discente deverá entregar a versão final da Dissertação ou da Tese na Coordenação do Programa de Pós-graduação.

Subseção IX

Da Obtenção do Grau e Expedição do Diploma

Art. 76. Para a obtenção do grau de Mestre ou de Doutor, deverá o discente, dentro do prazo regimental, ter satisfeito todas as exigências do Regimento Geral da UFERSA, deste Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação *Stricto sensu* e do Regulamento Específico do Programa de Pós-graduação ao qual esteja vinculado.

Art. 77. A expedição do Diploma de Mestre ou de Doutor será efetuada pela Divisão de Registro Escolar da UFERSA, satisfeitas as exigências do Artigo anterior.

§ 1º Caberá à Coordenação do Programa de Pós-graduação solicitar a expedição do Diploma de que trata o caput deste Artigo, instruído dos seguintes documentos:

I – requerimento do discente solicitando o Diploma;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Av. Francisco Mota, 572 – Caixa Postal 137 – Bairro Presidente Costa e Silva – Mossoró – RN – CEP: 59.625-900 - Tel.: (84)3317-8296 – E-mail: proppg@ufersa.edu.br

II – certidão do Colegiado do Programa de Pós-graduação atestando que o discente cumpriu todas as exigências para obtenção do grau de Mestre ou de Doutor, de acordo com o Artigo 84 deste Regulamento Geral;

III – comprovante de quitação do discente com a Biblioteca da UFERSA;

IV – cópia do Diploma de Graduação, para concluintes do Mestrado, ou do Diploma de Mestrado, quando couber, para concluintes do Doutorado;

V – cópia do documento oficial de identidade e do CPF do discente;

VI – documento comprobatório em caso de alteração do nome.

§ 2º Enquanto o diploma não for expedido, o discente concluinte terá direito a receber o Certificado de Conclusão de Curso de Mestrado ou de Doutorado expedido pela Divisão de Registro Escolar da UFERSA, após a emissão da certidão referida no inciso II do parágrafo anterior.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 78. Em nível da Administração Superior, a PROPPG é o órgão executivo, supervisor e controlador das atividades acadêmicas de Pós-graduação da UFERSA.

§ 1º A PROPPG terá competência para emitir normas e instruções às Coordenações dos Programas de Pós-graduação, para a racionalização dos seus serviços e rotinas administrativas, visando a um melhor funcionamento de suas atividades.

§ 2º É atribuição da PROPPG a elaboração e divulgação do calendário letivo da Pós-graduação, no âmbito da UFERSA.

Art. 79. A UFERSA poderá, por recomendação da PROPPG e autorização do CONSEPE e do CONSUNI, extinguir ou desativar temporariamente qualquer um dos seus Programas de Pós-graduação *Stricto sensu*.

§ 1º Dar-se-á a extinção de um Programa de Pós-graduação, quando verificada a sua inviabilidade de funcionamento, ou quando não permanecerem válidos os motivos que justificaram a sua criação, ou se o Programa de Pós-graduação for descredenciado pelo CNE/MEC.

§ 2º A desativação temporária de um Programa de Pós-graduação ou de uma(s) área(s) de concentração de determinado Programa de Pós-graduação implica a suspensão



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Av. Francisco Mota, 572 – Caixa Postal 137 – Bairro Presidente Costa e Silva – Mossoró – RN – CEP: 59.625-900 - Tel.: (84)3317-8296 – E-mail: proppg@ufersa.edu.br

provisória do processo de admissão de discentes para esses Programas de Pós-graduação ou para a(s) área(s) de concentração desativada(s).

Art. 80. Ressalvados os direitos emanados da legislação vigente no país sobre direitos autorais ou de propriedade intelectual, os resultados de pesquisa provenientes de Dissertações e de Teses defendidas nos Programas de Pós-graduação da UFERSA serão de propriedade da UFERSA e na sua divulgação, qualquer que seja o meio, constará obrigatoriamente a menção da UFERSA e do orientador.

Parágrafo único. No caso da pesquisa da Dissertação ou da Tese ter sido realizada fora da UFERSA, cujo orientador ou co-orientador seja de outra Instituição, ambas as Instituições partilharão a propriedade dos resultados da pesquisa e os direitos do que reza o *caput* deste Artigo.

Art. 81. Os Programas de Pós-graduação *Stricto sensu* da UFERSA serão regidos pelo disposto neste Regulamento Geral e em seus Regulamentos Específicos.

§ 1º Após a entrada em vigor deste Regulamento Geral, os Colegiados dos Programas de Pós-graduação terão até 120 (cento e vinte) dias para apresentarem ao CONSEPE novas versões atualizadas de seus Regulamentos Específicos, os quais devem ser subordinados a este Regulamento Geral.

§ 2º No caso de Programas de Pós-graduação da UFERSA em Associação Ampla ou em Rede com outras instituições, o Regulamento Específico poderá, não necessariamente em sua totalidade, conflitar com este Regulamento Geral tendo em vista a viabilidade da associação com a outra instituição.

Art. 82. O discente que ingressar em um Programa de Pós-graduação *Stricto sensu* da UFERSA antes da entrada em vigor deste Regulamento Geral e do Regulamento Específico de seu Programa de Pós-graduação, deverá se adaptar a esses novos Regulamentos, ressalvado o princípio de que a vigência desses Regulamentos não deve retroceder para prejudicar o discente.

Art. 83. Os casos omissos a este Regulamento Geral serão decididos em primeira instância pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação no qual o fato ocorrer, cabendo recursos primeiramente ao Comitê de Pesquisa e Pós-graduação, depois ao CONSEPE e em seguida ao CONSUNI.

Art. 84. Todos os Programas de Pós-graduação *Stricto sensu* da UFERSA deverão manter atualizada sua página na internet, a qual será abrigada no sítio da UFERSA na internet, contendo pelo menos informações sobre a(s) área(s) de concentração, linha(s) de pesquisa(s), corpo docente, Dissertações e Teses defendidas, critérios gerais de seleção, relação de disciplinas e o Regulamento Específico do Programa de Pós-graduação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Av. Francisco Mota, 572 – Caixa Postal 137 – Bairro Presidente Costa e Silva – Mossoró – RN – CEP: 59.625-900 - Tel.: (84)3317-8296 – E-mail: proppg@ufersa.edu.br

Art. 85. O presente Regulamento Geral entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Mossoró, 23 de novembro de 2018.

José de Arimatea de Matos
Presidente



Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA)
Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PROPPG)
2ª Reunião Ordinária de 2022

7º PONTO

Outras ocorrências.